

### Introdução: a desigualdade social como desafio

As questões relativas a inclusão e exclusão ocupam lugar central na teoria de sistemas de Niklas Luhmann e consomem significativa energia na sociologia alemã recente – sem, contudo, que o aparato conceitual da teoria tenha sido corrigido ou expandido a contento, a fim de captar a dinâmica da desigualdade social (Schroer, 2010). Se é verdade que a forma inclusão/exclusão tem origem na tentativa luhmanniana de apreender a desigualdade social, seu debate na literatura especializada aponta paradoxalmente na direção contrária, reforçando ainda mais a dificuldade da teoria de sistemas diante de problemas distributivos (Kronauer, 2010, p. 133)<sup>1</sup>. A teoria de sistemas sociais pleiteia a diferenciação funcional da sociedade em subsistemas autônomos e relativamente independentes entre si. A sociedade não é então composta por indivíduos, tradicionalmente tomados como unidades elemen-

tares do todo social, mas por circuitos comunicativos funcionalmente diferenciados, encarregados de desempenhar uma função social: a tomada de decisões coletivamente vinculantes pela política, o regramento da escassez pela economia, a estabilização congruente de expectativas pelo direito etc. Tais circuitos comunicativos têm de ser minimamente imunes a aspectos estratificatórios, a fim de não comprometer seu desempenho funcional: o acesso à comunicação nos sistemas autopoieticos deveria ser ditado por critérios exclusivamente funcionais de inclusão e exclusão, e as desigualdades fáticas internas a cada sistema deveriam ser explicadas apenas em função deles – e não por critérios a-funcionais, ortogonais à diferenciação funcional, tais como, *e.g.*, classes sociais e estratificação<sup>2</sup>, estilos de vida e padrões de consumo, aspectos de gênero e *queer*, diferenças étnicas, raciais, etárias, fatores migratórios e regionais etc. Ou seja, a desigualdade social não pode se converter em um princípio estruturante do funcio-

\* Agradeço os comentários de Laura Schertel Mendes a uma versão preliminar deste texto, bem como as precisas críticas dos pareceristas anônimos da *BIB* à primeira versão dele. O artigo foi preparado no bojo de uma pesquisa de pós-doutorado realizada na Universidade Livre de Berlim e financiada pela Fundação Alexander von Humboldt.

1 Com a importante exceção da tese de doutoramento de Roberto Dutra (2012).

2 Aqui é preciso realizar uma distinção terminológica: Luhmann diferencia *estratificação* (*Stratifikation* ou *Stratifizierung*) da *formação de camadas sociais* (*Schichtung*): o primeiro conceito representa um princípio de ordenação hierárquica de sistemas sociais, típico na sociedade feudal; o segundo, apenas a constatação da desigualdade fática interna aos sistemas sociais funcionalmente diferenciados. Neste artigo, a discussão da exclusão tem em vista *apenas esta última acepção, i.e., a formação de camadas sociais em decorrência da cumulatividade de exclusões fáticas*. Para uma dialética entre estes dois níveis, cf. Bachur (2010, p. 220 e ss.).

namento dos sistemas autopoieticos, pois a passagem à sociedade funcionalmente diferenciada exige que tais sistemas se orientem à inclusão.

Diante da persistência da desigualdade social, Luhmann introduziu a forma inclusão/exclusão a fim de tentar captar a dinâmica das possibilidades de acesso à comunicação funcionalmente diferenciada sem ter de recorrer às tradicionais estruturas de classe, argumentando pela impossibilidade de que a inclusão em um determinado sistema autopoietico ou a exclusão dele implique, em termos causais, uma reação em cadeia. Essa reação é, para Luhmann, uma possibilidade, mas não uma necessidade. Nas tradicionais pesquisas sobre desigualdade social, tal reação em cadeia é apresentada como fator inerente à estrutura social. É justamente contra este imobilismo que Luhmann apresenta a forma inclusão/exclusão. Não obstante: embora a forma inclusão/exclusão tenha sido desenvolvida em oposição às tradicionais pesquisas de desigualdade social, sua formulação se reporta ao desafio que a desigualdade social representa para a teoria de sistemas, pois uma ordenação congruente da desigualdade social comprometeria justamente o primado da diferenciação funcional, pedra angular da teoria:

Uma sociedade funcionalmente diferenciada está em condições de produzir e tolerar desigualdades extremas na distribuição de bens públicos e privados, mas sob a semântica dessa sociedade tal efeito encontra-se sob duas limitações: ele é visto como apenas temporário, podendo se alterar rapidamente; e ele está restrito a âmbitos funcionais individuais e, entre estes, encontram-se interrupções da interdependência (Luhmann, 1995a, p. 234).

É nesse contexto que a desigualdade se impõe como problema central para a teoria de sistemas sociais. O tipo de discrepância de acesso expresso pela forma inclusão/exclusão tem de respeitar duas condições essenciais:

(i) a contingência constitutiva dos efeitos distributivos, uma vez que eles têm de ser reversíveis e temporários; e (ii) a desarticulação dos efeitos distributivos, pois é preciso que os efeitos de exclusão fiquem restritos ao sistema funcional em que eles têm lugar, sem condicionar o acesso a outros sistemas. O problema é que a diferenciação funcional tem regimes distintos para a inclusão e a exclusão: se, de um lado, a inclusão é contingente (uma vez que o acesso à educação não garante um emprego bem remunerado, que não garante acesso à saúde ou participação adequada nos sistemas da política, do direito, da arte etc.); a exclusão, de outro lado, é estruturada, pois condiciona necessariamente a participação em outros sistemas – e isso de acordo com o próprio Luhmann.

Com isso, a ordenação das inclusões corresponde às condições gerais da sociedade funcionalmente diferenciada: as relações entre os sistemas funcionais são flutuantes e não podem mais ser fixadas para a sociedade como um todo. No âmbito da exclusão se encontra uma composição oposta. Aqui a sociedade é altamente integrada [...]. Altamente integrada por isto, *porque a exclusão de um sistema funcional implica quase automaticamente a exclusão de outros* (Luhmann, 1995a, p. 242).

Nota-se que Luhmann atribui à inclusão uma lógica centrífuga e à exclusão uma lógica centrípeta. Todo o debate recente em torno da forma inclusão/exclusão gira em torno da compatibilização dessas duas lógicas com o primado da diferenciação funcional. E, como veremos ao longo deste estudo, a desigualdade social parece ser um desafio intransponível. É importante ressaltar que este artigo não aborda a discussão contemporânea sobre desigualdade social como ramo autônomo da sociologia, voltado especialmente à discussão das estruturas de desigualdade social de maneira geral, desenvolvida com apoio em pesquisas empíricas e inspirada fundamentalmente em Max

Weber e Pierre Bourdieu<sup>3</sup>. Essa vertente será utilizada neste trabalho apenas como respaldo à crítica ao emprego da forma inclusão/exclusão pela teoria de sistemas, pois nosso objetivo se limita a testar internamente o aparato conceitual luhmanniano.

O objetivo deste artigo é sintetizar os aspectos centrais do debate alemão mais recente na teoria sociológica de matriz luhmanniana, destacando uma aporia que lhe é constitutiva (originária de Luhmann, mas que perpassa a literatura secundária de maneira razoavelmente homogênea quando se discute o emprego da forma inclusão/exclusão para apreender a desigualdade social), qual seja: *inicialmente pensada para apreender a desigualdade social, a forma inclusão/exclusão não se presta a estabelecer comparações interpessoais nos quadros de uma teoria geral da sociedade*. Em outras palavras, a forma inclusão/exclusão foi admitida por Luhmann perante o desafio teórico representado pela desigualdade social, o que implicaria estabelecer algum mecanismo conceitual capaz de habilitar a teoria de sistemas a comparar discrepâncias fáticas entre indivíduos ou grupo de indivíduos. E o problema aqui não é a ausência da categoria de indivíduo ou classe, pois o grande ganho da forma inclusão/exclusão estaria em viabilizar uma análise dos fenômenos modernos de desigualdade, sem pressupor tais categorias como fundamento da ordem social<sup>4</sup>. Na realidade, o problema

teórico está fundado *na incapacidade de articular um plano lógico-operativo e um plano empírico, constitutiva e paradoxalmente imbricados na forma inclusão/exclusão*.

O plano *lógico-operativo* é assim designado porque expressa as condições necessárias ao acoplamento estrutural entre sistemas psíquicos e sociais, como pressuposto da reprodução das respectivas operações. Trata-se do fenômeno da *interpenetração*, a partir do qual o modo de participação dos indivíduos na sociedade é geralmente observado na teoria de sistemas. Interpenetração é um pressuposto operativo – tanto dos sistemas psíquicos como dos sistemas sociais. De outro lado, o plano *empírico* destaca não o pressuposto, mas os efeitos cumulativos decorrentes das discrepâncias de acesso aos sistemas funcionalmente diferenciados. A cumulatividade da exclusão representa uma diferenciação fática de níveis de acesso efetivo à comunicação dos sistemas autopoieticos. A forma inclusão/exclusão pretende expressar dois fenômenos a um só tempo, a saber: (i) o pressuposto operativo dos sistemas funcionais e (ii) as discrepâncias de acesso. A relação entre esses planos, no entanto, é mais problemática do que fica sugerido à primeira vista. A disjunção entre o plano *lógico-operativo* e o *empírico* se reporta ao desenvolvimento descontínuo da forma inclusão/exclusão no percurso luhmanniano, como veremos detalhadamente adiante,

3 Veja-se, e.g., Thomas Schwinn (2004a; 2007), bem como a análise empírica de Burzan e Schimank (2004). Hans-Joachim Giegel (2004) e Uwe Schimank (1998) oferecem tentativas de unificar a perspectiva da desigualdade social (*Ungleichheitsforschung*) com a teoria da diferenciação funcional – sem que, no entanto, o significado da desigualdade na produção de estruturas sociais, para a tese do primado da diferenciação funcional, seja levado às últimas consequências. Para um panorama geral da discussão sobre exclusão e desigualdade social, inclusive para além dos limites da teoria de sistemas sociais, veja-se a coletânea organizada por Heinz Bude (2008).

4 Na teoria de sistemas sociais, os indivíduos são compreendidos pela fusão entre uma unidade orgânico-biológica e um sistema psíquico e pertencem ao ambiente da sociedade. Sistemas psíquicos se acoplam estruturalmente aos sistemas sociais por intermédio da linguagem, enquanto sua unidade orgânico-biológica permanece alheia aos processos comunicativos. Cf., aqui, as considerações quanto ao item (ii) da seção seguinte.

que lhe é por isso mesmo constitutiva. A disjunção entre o plano empírico e o lógico-operativo é a razão pela qual a forma inclusão/exclusão, originalmente desenvolvida para observar a desigualdade social, perde seu objeto: *seu uso para a descrição da desigualdade social exigiria que ela estabelecesse alguma forma de comparação interpessoal e, no entanto, ela se limita à descrição do padrão das relações entre indivíduo e sociedade*. Isso conduz a um resultado curioso, segundo o qual a forma inclusão/exclusão é afirmada e negada ao mesmo tempo: afirmada como ponto de partida, que – pelas razões a serem discutidas – conduz finalmente à neutralização de seu potencial crítico.

Para demonstrar nossa hipótese, reconstituiremos o percurso pelo qual os conceitos de inclusão e exclusão são apresentados por Luhmann como dois lados de uma forma, ressaltando como a disjunção entre o plano empírico e o plano lógico-operativo se consolida definitivamente ao longo desse percurso. Na sequência, destacaremos como essa disjunção de planos se projeta nas estratégias mais relevantes para lidar com os problemas relativos à forma inclusão/exclusão, quais sejam: a invalidação da forma inclusão/exclusão à luz da impossibilidade de uma exclusão total; a conversão instantânea de exclusão em inclusão; a neutralização da exclusão como regra operativa das organizações formais; a insistência na irrelevância funcional da estratificação; e, por fim, o deslocamento regional dos problemas de exclusão para a periferia da sociedade mundial<sup>5</sup>. As “Considerações finais” fazem um balanço do debate teórico proposto no artigo.

### **A forma inclusão/exclusão: a “carreira” do conceito**

Aqui discutimos como dois planos distintos de formulação conceitual, um lógico-operativo e outro empírico, são constitutivamente dissociados no desenvolvimento histórico da forma inclusão/exclusão. Essa dissociação marca todo o debate contemporâneo sobre inclusão e exclusão na teoria de sistemas, mas não é em geral percebida como a explicação para as dificuldades em viabilizar o uso da forma inclusão/exclusão para a descrição de fenômenos de desigualdade social. Diferentemente dos conceitos de sistema, estrutura, função ou evolução, longamente trabalhados por Luhmann desde seus primeiros escritos, mas também diferentemente dos conceitos de autopoiese, acoplamento estrutural ou observação, incorporados em uma inflexão nitidamente demarcada, *inclusão* e *exclusão* são conceitos desenvolvidos em três momentos esparsos e sucessivos, conectados por relações de ruptura e continuidade, mas que não compõem um núcleo teórico unitário (Farzin, 2006, p. 7).

Inicialmente, entre os primeiros escritos de Luhmann e o começo dos anos 1980 (*i*), a inclusão aparece isoladamente, sem o conceito de exclusão, como postulado da diferenciação funcional e orientado por preocupações de caráter empírico: nesta fase, tanto *inclusão* como *exclusão* são empregadas em sentido fático, relacionado à capacidade dos indivíduos de ter acesso aos sistemas funcionais da sociedade. Em seguida, no correr da década de 1980, tem-se um giro autopoietico (*ii*): de um lado, a exclusão é apresentada como condição da individuali-

---

5 Estes cinco aspectos parecem ser os mais representativos do debate, mas não delimitam de maneira exaustiva as discussões desencadeadas pela forma inclusão/exclusão – vejam-se, *e.g.*, os múltiplos aspectos apresentados nos ensaios reunidos por Cornelia Bohn e Alois Hahn (2006).

dade na modernidade; de outro, a inclusão é formulada como *interpenetração* (i.e., como acoplamento estrutural entre sistemas psíquicos e sistemas sociais). Não obstante, fica mantido o pressuposto da inclusão como postulado geral – enquanto a desigualdade fática é abordada não como exclusão, mas no contexto da discussão sobre classes sociais. Apenas em meados da década de 1990 (*iii*), a forma inclusão/exclusão é apresentada como forma de dois lados, momento em que a exclusão é condição para inclusão, mas também sua principal ameaça: a cumulatividade de exclusões pode colocar em questão o primado da diferenciação funcional da sociedade (baseado na inclusão). A reconstituição desse percurso ajuda a identificar como um plano lógico-operativo e um plano empírico são constitutivamente amalgamados na forma inclusão/exclusão, sem, contudo, que essa fusão de planos seja realizada de maneira coerente ou harmônica. E, na sequência, veremos que há uma dificuldade comum a Luhmann e à literatura secundária no que diz respeito à passagem indistinta entre os níveis *lógico-operativo* e *empírico* da forma inclusão/exclusão.

*Ad (i)*. Em seus primeiros escritos, notadamente na monografia sobre o Estado de bem-estar, Luhmann emprega um conceito de inclusão desenvolvido a partir do conceito de cidadania de T. H. Marshall (1967): a cidadania é a garantia de que os indivíduos participem integralmente da sociedade nas dimensões liberal-civil, política e social em termos de direitos. Nessa fase, inclusão é o corolário da própria diferenciação funcional da sociedade: “O conceito de inclusão [*Inklusion*] significa a integração [*Einbeziehung*] da população como um todo nas prestações dos sistemas funcionais individuais da sociedade” (Luhmann, 1981, p. 23). A inclusão está relacionada à progressão da diferenciação funcional e ao

correlato surgimento de uma semântica de inclusão total amparada nos direitos fundamentais (Luhmann, 1975a, p. 200; 1977a, p. 236, 237; 1980a, p. 332; 1965); pois “o princípio da inclusão de todos em todos os sistemas funcionais vale como postulado e, em medida crescente, *também na realidade*” (Luhmann, 1980b, p. 31; *grifos meus*). Embora apresentada como *postulado* claramente normativo, a inclusão tem de se operar também na realidade, *empiricamente*.

A inclusão é uma progressão assegurada pela diferenciação funcional da sociedade: todos os indivíduos têm de estar incluídos em todos os sistemas. À medida que a inclusão aumenta com o aprofundamento da diferenciação funcional da sociedade, sugere-se uma progressiva integração social. Até aqui, portanto, o conceito de inclusão de Luhmann é consentâneo com a integração social no funcionalismo estrutural de Parsons, assumindo uma caracterização claramente teleológica (Parsons, 1971, p. 92 e ss.; Farzin, 2006, p. 40 e ss.). Por mais que Luhmann já identificasse o descompasso entre uma semântica de inclusão total e a desigualdade fática (1981, p. 25), a inclusão ainda era concebida de maneira unilinear e incremental, cuja realização empírica não acarretava qualquer efeito colateral ou disfunção. Inclusão e exclusão podiam ser empiricamente comparadas como medida de realização do primado da diferenciação funcional, normativamente orientado à inclusão: “Sob o pano de fundo desse mandamento de inclusão, a *desigualdade de chances fáticas* se torna um problema; e isso justamente porque ela não é mais suportada pelo esquema de diferenciação da sociedade, mas, ao contrário, é reproduzida afuncionalmente” (Luhmann, 1981, p. 25; *grifos originais*). Vê-se que o problema central relativo à desconexão entre inclusão e reprodução empírica da desigualdade social já estava formulado, embora não

da maneira aguda em que ele apareceria uma década mais tarde. Essa fase inicial consolidou o plano *empírico* de considerações sobre inclusão (o conceito de exclusão ainda não é empregado): a inclusão é a medida fática de concretização de um postulado, confrontada pelo problema – igualmente fático – da desigualdade.

*Ad (ii)*. Após a virada autopoietica marcada pela publicação de *Sistemas sociais*, em 1984, o conceito de *exclusão* surge como condição de constituição da individualidade na sociedade funcionalmente diferenciada, e não ainda como um efeito deletério desse padrão de diferenciação, enquanto a inclusão passa a ser teorizada não mais como postulado, mas como *interpenetração*. Nessa fase, tanto *inclusão* quanto *exclusão* assumem contornos lógico-operativos, relativos aos pressupostos operativos para o estabelecimento de acoplamentos estruturais entre sistemas psíquicos e sistemas sociais. Não obstante, o postulado de inclusão ainda vale de maneira geral: a exclusão ainda não é o outro lado da inclusão, mas o terceiro vértice de um triângulo composto por “diferenciação funcional – inclusão – exclusão”. A diferenciação funcional da sociedade tem por princípio uma inclusão social progressiva que exige justamente exclusão como mecanismo de individuação – não como fator que prejudica o acesso e o desempenho do indivíduo à comunicação funcionalmente diferenciada, mas como reduto em que o indivíduo pode constituir sua personalidade.

Operada a passagem à sociedade funcionalmente diferenciada, não é mais possível o pertencimento a um único sistema social, pois o indivíduo tem de se ajustar à comunicação em cada sistema funcional. Na sociedade feudal, o indivíduo adquiria pelo nascimento um posicionamento social que o abrangia por inteiro: o pertencimento a um único estamento determinava, por conse-

guinte, todas as dimensões da condução da vida, as possibilidades e os limites de realização pessoal. Com a passagem à sociedade funcionalmente diferenciada, a inclusão se torna fluida, já que o indivíduo concreto não pode ser localizado por inteiro e com exclusividade neste ou naquele sistema funcional (Luhmann, 1997, p. 688). Por conseguinte, o indivíduo somente pode existir como unidade indecomponível (como *individuum* propriamente dito) no ambiente da sociedade, ou seja, fora dela (Luhmann, 1989, p. 158). A sociedade funcionalmente diferenciada transforma o mecanismo de constituição da individualidade: o pertencimento a um único estamento, a uma única ordem ou família (*Inklusionsindividualität*) é substituído pela exclusão do indivíduo perante a sociedade (*Exklusionsindividualität*), criando uma esfera de autorreferência restrita ao sistema psíquico individual: apenas o próprio indivíduo tem acesso integral à sua personalidade (Luhmann, 1989, p. 160). Dessa forma: “Ele pode viver apenas fora da sociedade, [*pode*] se reproduzir como sistema de tipo próprio apenas no ambiente da sociedade, razão pela qual a sociedade é para ele, com isso, um ambiente necessário” (Luhmann, 1989, p. 158).

É claro, a constituição da individualidade conforme uma regra de exclusão pressupõe o funcionamento regular dos sistemas parciais conforme um princípio de inclusão, em continuidade com a formulação anterior: somente incluído nos diversos sistemas funcionais da sociedade é possível ao indivíduo constituir regularmente sua individualidade fora da sociedade (Luhmann, 1989, p. 162). Ainda não há, nessa formulação, uma tensão entre inclusão e exclusão. Ao contrário, diferenciação funcional da sociedade e incremento do individualismo (por meio da inclusão em sistemas funcionais e da capacidade de resguardar a individualidade em uma esfera

de exclusão) são tendências que se reforçam reciprocamente<sup>6</sup>. Nessa fase, a exclusão é o pressuposto de uma progressiva integração social dos indivíduos, a condição especificamente moderna para uma reflexão subjetiva da personalidade. Por essa razão, a semântica do “homem” e da “nação” como mecanismos de participação total na sociedade e de individualização da personalidade surgem simultaneamente (Bohn e Hahn, 2002). Nesse contexto, a exclusão é apenas o lado reverso da interpenetração, e não uma disfunção.

Luhmann apropria o conceito de interpenetração de Parsons, mas designa com ele um pressuposto operativo: tem-se *interpenetração* quando tipos diferentes de sistema (no caso, sistemas sociais e psíquicos) colocam a própria complexidade à disposição um do outro, simultânea e reciprocamente, para a construção de suas respectivas estruturas internas (Luhmann, 1984, p. 290). Interpenetração designa o acoplamento estrutural incontornável entre sistemas psíquicos e sociais, pois não há comunicação sem a participação de consciências empíricas, nem qualquer forma de manifestação da consciência que não recorra à comunicação; ela designa a impossibilidade de que sistemas sociais (comunicativos) e sistemas psíquicos realizem suas respectivas operações sem estarem constitutivamente imbricados (Luhmann, 1977b; 1988). Enquanto a inclusão expressa esse acoplamento, a exclusão ressalva que os

sistemas psíquicos venham a se fundir integralmente com a esfera social:

Para apreender isso, pretendemos diferenciar inclusão e exclusão. Interpenetração leva à inclusão, na medida em que sistemas disponibilizam sua complexidade uns aos outros, utilizando-as reciprocamente. Mas ela conduz também à exclusão, na medida em que sistemas em situação de interpenetração têm de se manter como sistemas autopoieticos distintos uns dos outros, como condição de possibilidade da própria interpenetração (Luhmann, 1984, p. 299).

Como se percebe, até aqui não há referência à exclusão como problema empírico: tanto inclusão como exclusão são vislumbradas como pressupostos operativos. Nesse nível, inclusão e exclusão são condições lógicas para que sistemas sociais e psíquicos operem estruturalmente acoplados uns aos outros<sup>7</sup>. Esta etapa consolida, portanto, uma mudança de planos: a preocupação empírica dá lugar a considerações relativas à manutenção das operações de diferentes tipos de sistemas.

A preocupação com a desigualdade social reaparece, nessa segunda etapa do percurso conceitual de Luhmann, em um ensaio dedicado à discussão das classes sociais – desta feita, porém, como estratégia para fortificar a apresentação da *inclusão* e da *exclusão* no plano lógico-operativo. Em um importante artigo, Luhmann apresenta o argumento segundo o qual diferenças de

6 Em linha, *e.g.*, com o clássico diagnóstico de Durkheim, segundo o qual a divisão do trabalho aumenta ao mesmo tempo o individualismo e a dependência do indivíduo com relação à sociedade. Como ressalta Armin Nassehi (2002, p. 130), os resultados a que Luhmann chega com a constituição da individualidade por exclusão são apenas convencionais e não expandem o horizonte do discurso sociológico canônico, reproduzindo a imaginação do “burguês” ou do “protestante acético” que se exila da sociedade em si mesmo. Além disso, trata-se de uma caracterização unilateral, pois a inclusão nos diversos sistemas é igualmente determinante para a constituição da individualidade (Bohn, 2006, p. 49 e ss.; e Dutra, 2012, p. 85 e ss.).

7 Em um julgamento perante um tribunal, por exemplo, o sistema jurídico só leva em conta as consciências acopladas à comunicação jurídica (propositores da ação, réus, testemunhas, peritos, juízes, promotores etc.); a personalidade integral dos agentes ou questões de acesso à justiça (relativas à política judicial, portanto) não são elementos para compor a decisão de um caso concreto.

classe são irrelevantes para a diferenciação funcional. Luhmann (1985) não nega a existência da desigualdade social ou de classes e camadas sociais na sociedade funcionalmente diferenciada, mas argumenta pela incapacidade de que tais fatores se imponham a fatores funcionais. Nesse sentido, a comunicação na sociedade funcionalmente diferenciada já não a reproduz como um todo, mas apenas as dimensões funcionais relevantes para um determinado sistema. A sociedade funcionalmente diferenciada permanece uma sociedade “de classes”, *mas as classes sociais já não exercem qualquer influência no desempenho funcional da comunicação – que é agora, segundo Luhmann, determinada por critérios funcionais*. Enquanto na sociedade segmentária e na sociedade feudal o tipo de diferenciação social vigente regulava por completo a estrutura da interação, a sociedade funcionalmente diferenciada não conta com essa possibilidade, pois, enquanto nas sociedades segmentárias e estratificadas o clã e o estamento, respectivamente, se presentificavam na interação, isso não ocorreria com a classe social na sociedade funcionalmente diferenciada (Luhmann, 1985, p. 98). A comunicação deixa de representar em si mesma a sociedade como um todo e somente pode transcorrer de acordo com os critérios funcionais de cada sistema autopoietico: só interessa para o sistema político a reprodução da comunicação política; para o direito, a comunicação jurídica; para a economia, o encadeamento de pagamentos e operações econômicas, e assim por diante. As considerações sobre a classe social na sociedade funcionalmente diferenciada consolidam a disjunção entre problemas de ordem empírica e as premissas lógico-operativas da construção de sistemas.

*Ad (iii)*. Nesta última etapa, os sentidos pretéritos de inclusão e exclusão são relativamente reformulados e incorporados

na conceituação da diferença inclusão/exclusão como forma de dois lados, de acordo com o modo pelo qual a lógica das formas de Spencer Brown (1969) foi apropriada por Luhmann, consolidando uma relação aporética entre o plano empírico e o plano lógico-operativo. Como se sabe, o conceito de forma de dois lados é empregado em inúmeras ocasiões, sendo a definição de sistema autopoietico como forma sistema/ambiente o caso mais importante. Adotar uma forma de dois lados como ponto de partida da observação é um postulado da teoria de sistemas: como toda operação implica observação (pois um sistema, para reproduzir seus elementos, tem necessariamente de observar a fronteira entre ele próprio e seu ambiente), ela usa uma bipartição do espaço para indicar o lado observado como lado interno da forma (o sistema), onde se desenrolam suas operações, deixando o lado externo (o ambiente) não marcado. A definição da forma inclusão/exclusão de acordo com esse postulado retoma o conceito de interpenetração (i.e., só pode haver comunicação com o acoplamento estrutural das consciências) e significa: a inclusão é o lado interno da forma, a marcação das pessoas consideradas relevantes ou levadas em consideração pelos sistemas autopoieticos; exclusão é, assim, o lado não marcado dessa distinção (Luhmann, 1995a, p. 228-229). Para tornar o funcionamento da forma inclusão/exclusão mais concreto, Luhmann utiliza distinção pessoas/corpos, igualmente concebida como forma de dois lados: no lado da inclusão, os sistemas psíquicos acoplados à comunicação são tratados como pessoas; no lado da exclusão, os mecanismos simbióticos (violência, satisfação de necessidades etc.) dos meios de comunicação perdem sua ordenação simbólica específica e, com isso, a capacidade de orientar a ação, restando apenas a pulsão físico-corpórea (Luhmann, 1997, p. 632 e 633; 1991; 1994; 1974).

Por conseguinte, tem-se de compreender inclusão como uma forma, cujo lado interno (inclusão) é indicado como chance de que pessoas sejam levadas socialmente em consideração, e cujo lado externo remanesce não indicado. Logo, só há inclusão quando a exclusão é possível. Somente a existência de pessoas ou grupos não integráveis permite que a coesão social se torne visível, possibilitando especificar as condições para tanto (Luhmann, 1997, p. 620-621).

Inclusão significa tomar pessoas em consideração no âmbito da comunicação de um sistema; exclusão significa desconsiderá-las, observá-las apenas como corpos, como pura materialidade inerte não mediada simbolicamente. Por essa razão, a forma inclusão/exclusão não designa um *status* individual ou uma característica pessoal (Stichweh, 2002, p. 106), pois ela não permite identificar “incluídos” e “excluídos” *per se*, como se essa classificação impusesse atributos pessoais ou formasse um sujeito compactado à maneira da teoria de classes tradicional.

Neste ponto, a retomada das questões de desigualdade social se impõe, pois a *contingência da inclusão* tem de ser contrastada com uma *cumulatividade de exclusões* que não parece contingente, mas *estrutural*. Como já mencionado no início deste artigo, a sociedade funcionalmente diferenciada pode tolerar desigualdades sociais extremas *se, e somente se*: (i) tais aspectos distributivos forem radicalmente contingentes (i.e., temporários, efêmeros e reversíveis); e (ii) não redutíveis a uma interdependência causal (Luhmann, 1995a, p. 234). No entanto, a exclusão de um sistema tende a se combinar com exclusão em outros, pois exclusão é mais fortemente integrada que inclusão:

*A exclusão integra muito mais fortemente que a inclusão – integração entendida [...] como limitação*

do grau de liberdade para seleções. A sociedade é, por conseguinte – exatamente ao contrário do que no regime da estratificação – *integrada mais fortemente em suas camadas mais baixas do que em suas camadas mais elevadas*. Ela pode renunciar a graus de liberdade apenas “embaixo” (Luhmann 1997, p. 631; *grifos originais*).

Ora, mas se o âmbito da exclusão é altamente integrado, i.e., se uma operação de exclusão condiciona futuras operações de inclusão e exclusão, como assegurar que esse encadeamento não venha a comprometer o primado da diferenciação funcional? Este parece depender igualmente dos dois requisitos intrínsecos da forma inclusão/exclusão.

O grande problema que a forma inclusão/exclusão formula para a teoria de sistemas passa a ser por isso a compatibilização da orientação (em princípio universal) de todos os sistemas funcionais à inclusão com a veemência empírica da exclusão fática, pois:

[e]m princípio, todos deveriam ser capazes de se comportar como sujeitos de direito, todos deveriam ter disponibilidade monetária suficiente para participar da economia conforme suas próprias escolhas, todos deveriam tomar parte nas escolhas políticas e ter a chance de influenciar decisões coletivas, todos deveriam ter chances mínimas de educação e saúde, todos deveriam ter condições de desenvolver relações íntimas com liberdade, todos deveriam ter condições de praticar ou rejeitar a religião. Em condições ideais, desperdiçar uma oportunidade de inclusão seria imputável exclusivamente ao indivíduo (Luhmann, 1997, p. 625);

já que “[...] a sociedade, compreendida como sistema social, e seus sistemas funcionais estão orientados para a inclusão da população como um todo” (Luhmann, 1995b, p. 142). Como visto, Luhmann não abandona uma orientação *normativa* à inclusão<sup>8</sup>.

O fato de que a lógica da exclusão contraria a diferenciação funcional é reconhecido

8 Muito embora adeptos mais ortodoxos da teoria de sistemas gostem de apresentá-la como puramente descritiva, a importância da orientação dos sistemas funcionais à inclusão revela um pressuposto tipicamente normativo.

damente percebido como um problema em mais de uma ocasião (Luhmann 1995a, p. 243; 1995b, p. 147), pois caso a forma inclusão/exclusão venha a operar como uma espécie de metacódigo capaz de mediatizar todos os demais sistemas autopoieticos da sociedade, o primado da diferenciação funcional restaria definitivamente abalado (Luhmann, 1993, p. 583). E o problema é que o autor responde às dificuldades oriundas do elemento empírico da forma inclusão/exclusão (a saber, a *cumulatividade de exclusões*) exclusivamente com considerações desenvolvidas no plano lógico-operativo da teoria. Em decorrência disso, o aspecto potencialmente crítico da forma inclusão/exclusão (a possibilidade de fixar comunicativamente demarcações bipolares para ressaltar conflitos distributivos) acaba sendo neutralizado, como se passa a discutir.

#### **Problemas da forma inclusão/exclusão e estratégias teóricas correspondentes**

Se a insuficiência da teoria de sistemas é reconhecida sem ressalvas no debate sobre a forma inclusão/exclusão (Windolf, 2009, p. 14; Farzin, 2006, p. 87; Weiß, 2004, p. 220), a razão dessa insuficiência não chega a ser explicitamente identificada, passando relativamente despercebida pela literatura crítica. Como vimos, a forma inclusão/exclusão se articula em planos distintos de construção conceitual, o lógico-operativo e o empírico, mas a mediação entre eles não foi desenvolvida<sup>9</sup>. Compreendendo-se inclusão estritamente como *interpenetração*, como acoplamento estrutural entre consciência e

comunicação, e, nessa medida, como condição operativa do funcionamento de sistemas psíquicos e sociais, os sistemas autopoieticos da sociedade não podem observar qualquer exclusão, pois esta se tornaria inclusão tão logo pudesse ser observada. Nessa linha de raciocínio, a exclusão acaba, de uma forma ou de outra, invalidada pela necessidade lógica da interpenetração. Aí reside a aporia constitutiva da forma inclusão/exclusão: é preciso pressupor a exclusão como condição de possibilidade da inclusão, torná-la um problema empírico em função da cumulatividade de exclusões fáticas, para, retornando sub-repticiamente à concepção de inclusão como interpenetração, negar a possibilidade de uma exclusão efetiva (pois não há comunicação sem acoplamento estrutural com os sistemas psíquicos). No plano *lógico-operativo*, trata-se de uma relação entre *indivíduo e sociedade*; no plano *empírico*, da relação *entre indivíduos*. E os problemas distributivos não podem ser simplesmente solucionados pela referência à forma pela qual indivíduo e sociedade se constituem reciprocamente. Dessa maneira, do ponto de vista de um sistema autopoietico isoladamente considerado, “só existe inclusão”, por assim dizer, não obstante a exclusão seja condição de possibilidade da inclusão. Nota-se, com isso, uma aporia insolúvel, decorrente da passagem indiscriminada entre considerações de ordem empírica (relação indivíduo-indivíduo) e considerações de ordem lógico-operativa (relação indivíduo-sociedade). Até o momento, as tentativas de aperfeiçoar ou corrigir a forma inclusão/exclusão, tanto por parte do próprio Luhmann, como por parte da literatura

---

9 Göbel e Schmidt (1998, p. 90) também distinguem dois planos da forma inclusão/exclusão: (i) o plano da teoria da sociedade, focado na relação entre indivíduo e sociedade; e (ii) o plano da constituição de sentido, focado na interpenetração. O problema é que, à luz do postulado da dupla contingência, que não temos como discutir aqui, emergência da ordem social e constituição de sentido são uma mesma coisa. Além disso, essa apresentação deixa de lado o problema empírico que a exclusão *cumulativa* representa para a teoria de sistemas.

secundária recaem de maneira geral em um *quid pro quo* entre os dois planos, buscando-se solucionar os problemas de um com recurso ao outro. Passemos então à discussão detalhada das estratégias mais frequentemente utilizadas no debate em tela. As estratégias aqui discutidas são apenas analiticamente separáveis. Via de regra, são empregadas em conjunto, combinando um ou mais aspectos da forma inclusão/exclusão. A identificação de cinco estratégias principais tem o exclusivo propósito de facilitar e sistematizar a exposição.

#### *A necessidade e a impossibilidade da exclusão total*

Um dos principais problemas diz respeito à compreensão da forma inclusão/exclusão como forma radicalmente binária, portanto como distinção que tem de indicar um lado e deixar o lado não marcado necessariamente fora de sua observação. Nesses termos, inclusão e exclusão definem âmbitos mutuamente excludentes: é preciso estar incluído *ou* excluído. Mais ainda: nestes termos, a exclusão somente pode ser vista como *exclusão total*, pois qualquer nível mínimo de inclusão implicaria sua descaracterização. Contudo, se a desigualdade social é um fenômeno social necessariamente gradual, apresenta-se a questão: como compatibilizar a observação desse fenômeno com uma forma radicalmente binária? Em tais termos, faria ainda sentido falar em exclusão? Partindo dessas premissas, a exclusão é tida por invisível (Nassehi, 2004, p. 331) ou descaracterizada como um não fenômeno (Stichweh, 2000, p. 96), pois expressa o bloqueio completo de todas as possibilidades comunicativas de um indivíduo – uma ocorrência dificilmente imaginável, mesmo hipoteticamente. A conclusão aparentemente óbvia, portanto, é a de que exclusão “não pode existir” enquanto tal:

A sociedade mundial não pode excluir comunicação alguma. Por isso, ela também não pode excluir nenhuma pessoa, porque as pessoas (diferentemente dos seres humanos enquanto unidades vivas e dotadas de consciência) funcionam como pontos de imputação para comunicações. Ou, dito de outro modo: quando se comunica, reproduz-se a sociedade. Essa proibição de exclusão [*Exklusionsverbot*] vale também para os sistemas funcionais (Luhmann 2000, p. 232).

A lógica da diferenciação funcional elimina a possibilidade de exclusões da sociedade, mas tem no entanto de permitir a diferenciação interna de cada sistema funcional, segundo critérios funcionais e sistêmicos próprios. Mas essa lógica é sustentável? Como pode haver inclusão, *se não existe exclusão* (Luhmann, 1995b, p. 146-147; *grifo meu*).

Como forma radicalmente binária, só há inclusão se houver exclusão, mas como não é possível graduar inclusão e exclusão, a exclusão tem de ser sempre exclusão total – e, como tal, ela não pode existir como fenômeno social. A não ser que se admita um âmbito extrassocial para o qual a exclusão teria de ser deslocada – o que é, no entanto, radicalmente incompatível com a afirmação luhmanniana de que a sociedade é composta exclusivamente por comunicação. A exclusão total funciona então como pressuposto absolutamente necessário para a inclusão e, ao mesmo tempo, como uma impossibilidade real. Diante disso, algumas iniciativas procuraram graduar os fenômenos de inclusão e exclusão.

A mais intuitiva é distinguir um conceito *forte* e um *fraco* de exclusão: o primeiro reservado à exclusão total, o segundo a exclusões parciais (Leisering, 2004). O primeiro problema dessa estratégia é que a distinção conceitual é fundada em uma sensibilidade empírica cuja acuidade para a construção conceitual é questionável. Afinal, como definir uma exclusão “forte” e uma “fraca” com uma forma binária, se casos de exclusão total (nos termos da teoria de sistemas) pratica-

mente não existem? O segundo problema é que a forma inclusão/exclusão fica dissolvida em um contínuo empírico de inclusão (p. 254). Ela é convertida em unidade de medida da desigualdade empírica que, no entanto, torna o conceito relativamente supérfluo: ele não contribui para a realização de pesquisas empíricas de desigualdade social propriamente ditas, pois expressaria no máximo diferenças de renda, de instrução, de padrões de consumo etc., que já podem ser medidas pelas categorias próprias da empiria.

Alfons Bora, para tomarmos outro exemplo, distingue um conceito *modal* e um conceito *gradual* de inclusão, deduzindo as graduações empíricas de uma prévia orientação geral à inclusão, válida para a sociedade e seus subsistemas funcionais: pressuposta a diferença inclusão/exclusão, é possível graduar o lado da inclusão.

Em princípio rege a inclusão total de todos na sociedade. Mas com isso ainda não está dito como um sistema funcional executa inclusão em um contexto específico. Essa graduação da inclusão acontece por meio da seletividade dos sistemas funcionais individuais e sobretudo pelos níveis de diferenciação de sistemas (*interação, organização, sociedade* – abordados a seguir). Sob o fundamento de *princípios gerais de inclusão* – direitos humanos, liberdade, igualdade, capacidade jurídica e econômica geral, educação mínima obrigatória etc. – estabelecem-se *modos de inclusão diferenciados específicos para níveis e sistemas funcionais* (Bora, 2002, p. 71; *grifo no original*).

O argumento de Bora submete a graduação a um mandamento geral prévio de inclusão: dada a inclusão de todos no sistema jurídico, essa inclusão é gradual de acordo com a faixa etária (*e.g.*, proteção jurídica do nascituro, da criança e do adolescente, maioridade penal e civil etc.); o que vale para o sistema político, educacional, e assim por diante (p. 72 e ss.). Mas com isso se chega a uma análise no máximo trivial. Ademais, a proposta não apresenta, a rigor, uma gra-

duação da forma inclusão/exclusão, já que em cada nível analítico considerado somente existe inclusão *total*.

Por fim, Göbel e Schmidt (1998, p. 109) sugerem o retorno ao conceito de inclusão da primeira fase de Luhmann, dispensando a radicalidade binária da forma inclusão/exclusão e associando estreitamente inclusão à *integração social*, entendida em termos sistêmicos como redução de graus de liberdade de escolha. Com isso, parte-se de (i) uma *inclusão normal* de todos em todos os subsistemas funcionais, para daí se pensar em formas desviantes de inclusão, assim classificadas: (ii) formas de *inclusão limitada*, que até permitem alguma inclusão nos sistemas funcionais, mas cujo grau de integração é superior à inclusão normal, restringindo de alguma forma a participação na comunicação dos sistemas funcionais; e que podem se converter em (iii) *hiperinclusão*, assim entendida como a inclusão limitada em um único sistema, *e.g.*, no sistema econômico, que condiciona absolutamente a participação nos demais sistemas sociais; e que pode culminar, por fim, em (iv) *exclusão generalizada* por intermédio de uma segregação regional (p. 109-113). Embora essa graduação problematize de fato os efeitos colaterais da inclusão, ela também abdica da radicalidade binária da forma inclusão/exclusão em prol de uma graduação empírica da desigualdade: com efeito, nesses termos, falar em inclusão “normal”, “limitada” ou “hiperinclusão” parece oferecer apenas rótulos razoavelmente genéricos para fenômenos tipicamente estratificatórios. E, ademais, como reconhecem os próprios autores, não chega a descrever o modo pelo qual se combinam esses tipos de inclusão e exclusão, a fim de permitir a análise da desigualdade social na teoria de sistemas (p. 108-109).

Os argumentos que procuram graduar a inclusão não consideram a dimensão distributiva das oportunidades comunicativas

entre os indivíduos e perdem o potencial crítico que a exclusão representa – evidenciar que a inclusão de determinadas pessoas somente pode ser obtida ao custo da exclusão de outras. Restringe-se a análise à relação entre indivíduo e sociedade, pois somente nessa relação é possível imaginar uma exclusão total, para daí procurar alguma gradação. As relações interindividuais ficam assim obscurecidas. Como se pode perceber, “a radicalidade na definição do problema conduz a uma desradicalização na análise do problema” (Leisering, 2004, p. 247, 248), pois, partindo da hipótese de uma exclusão total (o lado não marcado da forma), chega-se à conclusão de que a inclusão é gradual – e que, em última instância, tal exclusão total em regra não existe. A dificuldade em apreender a exclusão total faz com que se adotem descrições exóticas e impressionistas de situações de exclusão “quase total”, por assim dizer (as quais mencionaremos em breve), passando-se em seguida à consideração da desigualdade social verificável no lado da inclusão (Nassehi, 2004, p. 329).

Essa estratégia inviabiliza o uso da forma inclusão/exclusão para a observação da desigualdade social, e decorre de uma passagem não mediada do plano lógico-operativo ao empírico: se a sociedade é compreendida como o sistema social total que abrange toda comunicação humana (Luhmann, 1997, p. 78 e ss.), é evidente que, nesse nível lógico-operativo, a exclusão não é possível, pois mesmo quando uma oferta comunicativa é recusada ou ignorada, tem-se comunicação (Watzlawick, Beavin, Jackson, 1968). Só há exclusão empírica da sociedade como um todo, se o conceito de sociedade como sistema que abrange toda comunicação for substituído por um conceito empírico de sociedade, em uma metáfora espacial – mas daí não haveria argumento algum em favor da substituição

da noção de sociedades nacionais pelo conceito de sociedade mundial (Luhmann, 1975b). Na sociedade funcionalmente diferenciada, a exclusão tem de se operar *internamente* e já não pode significar a exclusão *físico-corpórea* da sociedade considerada como um todo. E, para operar internamente à sociedade, a categoria da interpenetração não ajuda, pois ela remanesce atrelada às condições operativas da comunicação e expressa apenas o pressuposto lógico de que não há comunicação sem acoplamento aos sistemas psíquicos. Com efeito, a interpenetração, como condição lógica para que a comunicação ocorra, não é um privilégio da sociedade funcionalmente diferenciada – ou na sociedade feudal a comunicação ocorria sem a participação das consciências? Como pressuposto operativo, a interpenetração não explica a diferença de acesso às oportunidades comunicativas disponibilizadas pelos sistemas. Não obstante, ela tem sido usada pela literatura especializada como solução para o problema da exclusão: operada *internamente* à sociedade, ela seria como que “convertida” em inclusão.

#### *A conversão instantânea de exclusão em inclusão*

Muito embora a sociedade funcionalmente diferenciada se caracterize pela incongruência dos critérios de inclusão e exclusão, já que ela não conta com um sistema autopoietico capaz de fixá-los para todos os sistemas de maneira unitária ou congruente, o aparato decisório do Estado de bem-estar é o subsistema político funcionalmente encarregado da tarefa – paradoxal – de converter exclusão em inclusão, segundo um princípio de compensação reflexiva de desvantagens (Luhmann, 1981, p. 8; 2000, p. 215-216, p. 427). A cumulatividade empírica de exclusões, portanto, é sempre vista como uma

situação errática que deve ser tratada de alguma forma pela sociedade, ainda que com sucesso apenas parcialmente possível ou, em muitos casos, até mesmo duvidoso (Halfmann, 2002; Stichweh, 2004; Leisering, 2004). Enquanto na primeira estratégia os luhmannianos passam de um problema lógico (exclusão total) para uma solução empírica (inclusão parcial), o fluxo é invertido na segunda estratégia: passa-se do problema empírico da desigualdade social para uma solução automática no nível lógico.

A literatura secundária tenta ajustar a forma inclusão/exclusão para a descrição da desigualdade empírica, mas chega a um resultado contraditório: uma vez “tocado” por qualquer comunicação, toma-se o indivíduo como incluído. O ponto de partida é a formulação de Luhmann segundo a qual a forma inclusão/exclusão é uma forma interna aos sistemas (1995a, p. 244) e, por isso, intrinsecamente assimétrica, pois somente o lado da inclusão é visível. Compreendendo-se então inclusão e exclusão como operações comunicativas que acoplam sistemas psíquicos a sistemas sociais (ou seja, compreendendo-as como *interpenetração*), chega-se mesmo a argumentar que os sistemas sociais são “máquinas de exclusão” (Nassehi, 2004, p. 334), pois será sempre preciso limitar a ocorrência dos eventos comunicativos de um sistema às consciências a ele acopladas. O efeito disso, porém, é paradoxalmente nulo, pois tais operações de exclusão, ao definirem pessoas que, em um determinado momento, não são “relevantes” para esta ou aquela comunicação, já teriam sido construídas comunicativamente como pessoas e, logo, já estariam “incluídas” pelos sistemas funcionais (Nassehi, 2004, p. 336). A forma inclusão/exclusão é assim, paradoxal, porque a *exclusão* é, ao fim e ao cabo, *imediatamente inclusão*. Nota-se que a tentativa de solucionar o problema empíri-

co da exclusão exclusivamente no plano da interpenetração é, no máximo, tautológica: tem-se inclusão quando há interpenetração. Portanto: tem-se sempre e somente inclusão. A consequência é que, mais uma vez, o potencial crítico da forma inclusão/exclusão é neutralizado. Além disso, nota-se uma clara preferência pelo lado da inclusão em detrimento do lado da exclusão. Isso não seria em si um problema, se tal preferência decorresse internamente da arquitetura da teoria de sistemas, e não de uma decisão *pré-teórica* que, de saída, toma o problema da exclusão como resolvido pela binariedade da própria forma que o expressa e pela impossibilidade de uma exclusão total.

Mesmo quando se reconhece que a exclusão é um fenômeno multidimensional que produz efeitos sequenciais encadeados e cumulativos (Stichweh, 2005, p. 45), a forma inclusão/exclusão é analisada convertendo-se a exclusão automaticamente em inclusão: “Toda exclusão *explicitamente realizada* na sociedade moderna se encontra sob o imperativo normativo segundo o qual ela tem de ser trazida à forma de uma inclusão” (Stichweh, 2004, p. 357; *grifos originais*). Rudolf Stichweh, um dos mais renomados teóricos de sistemas da atualidade, compreende a forma inclusão/exclusão no sentido da oposição hierárquica de Louis Dumont, i.e., quando, diante de dois conceitos contrários, um engloba o outro. Nesse sentido, a forma inclusão/exclusão seria uma oposição hierárquica em que o lado da inclusão abrange o outro lado, o lado da exclusão (Stichweh, 2005, p. 8, p. 46, p. 60-63; 2004, p. 357; 2009, p. 37). Em primeiro lugar, é preciso considerar que Luhmann recorre a Dumont para demonstrar que esse tipo de oposição, característico na representação do mundo antigo (*e.g.* helenos/bárbaros), já não é mais adequado para a observação da sociedade contemporânea (Luhmann, 1995b,

p. 139-141). Além disso, o argumento de que a inclusão englobaria a exclusão não é devidamente fundamentado, principalmente porque as nuances da hipótese (inclusão precária que acarreta exclusão ou novas inclusões precárias, por exemplo) não chegam a ser testadas *no nível dos sistemas funcionais*: “inclusões excludentes” e “exclusões inclusivas” são rapidamente mencionadas no contexto dos níveis de diferenciação de sistemas (Stichweh, 2009, p. 38-39), ou seja, apenas como fatores estritamente ligados às organizações (tema com o qual nos ocuparemos na próxima seção), de modo a preservar, portanto, o postulado da inclusão total.

O único argumento é o “*imperativo normativo*” de que a exclusão seja convertida em inclusão; pendese portanto para a solução da conversão automática de exclusão em inclusão ao se assumir que, uma vez tomado como destinatário de uma comunicação qualquer, ainda que a comunicação seja estabelecida para confirmar e reiterar níveis cumulativos de exclusão ou de pobreza extrema (pense-se, *e.g.*, no indivíduo cuja postulação a um emprego ou a uma vaga na universidade é negada, ou mesmo no caso de um indigente cujo pedido de esmola venha a ser ignorado por um transeunte apressado), o indivíduo estará “incluído” na sociedade por meio de um sistema de interação, pois ele fora “indispensável” para que esta comunicação ocorresse (Farzin, 2006, p. 97). Nota-se uma clara lacuna na discussão sobre inclusão e exclusão que diz respeito à formação discursiva do sujeito (Butler, 1997) – em termos teórico-sistêmicos: de pessoas – decorrente de uma apreensão meramente formal da comunicação. Insiste-se apenas que a forma inclusão/exclusão é estritamente assimétrica porque: “Inclusão abrange os dois lados da diferença” (Farzin, 2006, p. 107). Nota-se aqui, mais uma vez, a impropriedade na transição de um plano conceitual a outro: a rigor, não

existe exclusão na sociedade funcionalmente diferenciada – a não ser em casos extremos, os quais, ao fim e ao cabo, implicam alguma forma de inclusão. A exclusão empírica é assim neutralizada no plano lógico-operativo. Mesmo hipóteses de isolamento institucional dos indivíduos (*e.g.*, em prisões ou hospitais psiquiátricos) são consideradas mecanismos que realizam inclusão na sociedade (Farzin, 2006, p. 49). Nesse ponto, o papel das organizações é fundamental.

#### *Níveis de diferenciação de sistemas: interação, organização e sociedade*

O papel privilegiado das organizações é o núcleo de outra estratégia para lidar com a forma inclusão/exclusão, pois o problema empírico da exclusão é mais uma vez deslocado no plano lógico-operativo, desta feita, conforme os chamados níveis de diferenciação sistêmica (*Ebenenendifferenzierung*). Tomando a diferenciação de sistemas em *interações, organizações e sociedade* (com seus *subsistemas funcionais*) (Luhmann, 1975c), inclusão e exclusão assumem configurações completamente diferentes de acordo com a referência sistêmica adotada: (i) a *sociedade* não exclui ninguém de sua comunicação, da mesma forma que os *sistemas funcionais* têm a inclusão como caso normal, ficando a exclusão ressalvada como mera excepcionalidade eventual (Luhmann, 1997, p. 844; 1995b, p. 142; Bohn, 2006, p. 19; Nassehi e Nollmann, 1999 – como visto anteriormente); (ii) as *interações*, por sua vez, são sistemas formados pela presença física dos agentes e, portanto, o conceito de exclusão não se aplica a eles, pois a percepção recíproca dos falantes tornaria impossível, em tese, excluir alguém da interação (como visto); e (iii) as *organizações*, no entanto, se definem como sistemas diferenciados de acordo com critérios formais rígidos para atribuição da

condição de membro aos indivíduos e, com isso, a exclusão é o caso normal, pois nem todos os indivíduos podem ser “membros” dos tribunais no sistema jurídico, dos partidos no sistema político, dos institutos de pesquisa e das universidades nos sistemas da ciência e da educação etc. Com isso, a exclusão é praticada pelas organizações e é assim tornada natural ou inofensiva, pois diz respeito ao funcionamento regular de um tipo específico de sistema apoiado em organizações formais (*Organisationssysteme*), enquanto os demais níveis se assentam na orientação geral à inclusão. A exclusão, no nível das organizações, é assim a exceção que confirma a regra (nos demais níveis): “A diferença na forma de construção de sistemas permite então praticar as duas coisas ao mesmo tempo: inclusão e exclusão” (Luhmann, 1997, p. 844). A exclusão praticada pelas organizações funciona então como um critério específico de interpenetração, que não diz respeito à cumulatividade empírica da desigualdade social. Se a exclusão é praticada como regra pelas organizações da sociedade, confirma-se o argumento de que ela não é possível no nível da sociedade e de seus subsistemas funcionais (Bohn, 2001, p. 171). A exclusão é usada funcionalmente pelas organizações (Nassehi, 2004, p. 337-343) e, com isso, torna-se sub-repticiamente uma categoria lógico-operativa, que expressa justamente o fundamento da constituição de um tipo específico de sistemas sociais. Isso porque as organizações disciplinam inclusão e exclusão não mais em sentido hierárquico, mas em sentido funcional. Se isso não elimina assimetrias entre os indivíduos, submete-as em todo caso ao desempenho da função pela organização, tais como, por exemplo, a diferenciação de papéis entre governantes/governados, produtores/consumidores, juízes/jurisdicionados, médicos/pacientes, sacerdotes/leigos etc. (Bora, 2002, p. 71). Trata-se

da distinção entre os papéis sociais de *prestadores* e de *público* (*Leistungsrollen* e *Publikumrollen*): com isso, tem-se a exclusão como o outro lado de uma inclusão especificamente funcional nas organizações dos sistemas sociais (Göbel e Schmidt, 1998, p. 103). O resultado final dessa análise é argumentar que, de um modo ou de outro (como “prestador” ou como “público”/“cliente”), todos tomam parte na comunicação desempenhada pelas organizações (Stichweh, 2009, p. 34), anulando-se assim o sentido crítico que a exclusão poderia adquirir para articular conflitos.

Por essa razão, argumenta-se que as novas formas de exclusão na sociedade funcionalmente diferenciadas representariam imediatamente alguma forma de inclusão, principalmente quando um tipo muito específico de “inclusão em organizações totalitárias” é considerado, e são assim designadas como uma forma de “exclusão inclusiva” (*inkludierende Exklusion*), na formulação muito citada de Cornelia Bohn (2008, p. 179). Trata-se aqui de uma estratégia geralmente inspirada no estudo de Erving Goffman sobre instituições psiquiátricas ou em Michel Foucault, notadamente em *História da loucura* e *Vigiar e punir*, a partir dos quais se formula um tipo de “inclusão” em organizações exclusivas, tais como hospitais psiquiátricos ou presídios, cujo efeito é “excluir” o indivíduo dos demais sistemas funcionais (Stichweh, 2004, p. 359). No entanto, o recurso a Foucault se resume à incorporação das organizações totalitárias como metáforas físico-geográficas, como figuras de linguagem para uma exclusão total “dentro da” sociedade, por assim dizer, enquanto os aspectos de exclusão e interdição no nível de uma teoria do discurso (Foucault, 1971) não são usados para problematizar como demarcações são cotidianamente produzidas pelo funcionamento próprio dos subsistemas funcionais, com reflexos diretos

na distribuição de oportunidades comunicativas e, dessa forma, com impactos significativos na cristalização de estruturas sociais. E, vale dizer, mesmo nessas condições, a exclusão não chegaria a ser total: em um estudo sobre a execução de penas privativas de liberdade, argumenta-se que o instituto jurídico da ressocialização do preso é responsável por manter capacidades comunicativas, instituindo com isso uma paradoxal “*inclusão total-parcial*” (“*partiale Totalinklusion*”): a inclusão é “total” em uma organização, mas essa exclusão é voltada à reinclusão do indivíduo na sociedade (Ziemann, 1998). Reitera-se mais uma vez o discurso ortodoxo da teoria de sistemas, conforme o qual a exclusão, mesmo em casos extremos como em instituições totalizantes, ainda representa alguma forma de inclusão.

O principal equívoco desta estratégia é tomar os três níveis de diferenciação sistêmica como partições estanques. Se parece intuitivo distinguir regimes de inclusão e exclusão de acordo com tais níveis, é preciso considerar que tanto as organizações quanto os subsistemas funcionais e a sociedade realizam suas operações comunicativas como *interação*, ao mesmo tempo que, com exceção de contatos sociais efêmeros e fugidios, designados como sistemas sociais simples (Luhmann, 1972), toda interação é por sua vez regida por critérios funcionais e organizacionais. A literatura secundária toma como ponto de partida a distinção luhmanniana sem problematizá-la: com exceção de tais sistemas sociais simples, a maior parte da comunicação em subsistemas funcionais se desenrola na verdade como interação em organizações (tribunais e cortes judiciais, partidos políticos e instituições parlamentares, empresas, universidades e institutos de pesquisa, hospitais, escolas etc.), mostrando uma superposição e um tal entrelaçamento entre os níveis, que dificilmente permitiria

mantê-los em apartado. Se a exclusão no nível dos sistemas de interação não pode ser tratada como tal, já que ela não é pensada em termos discursivos, mas apenas no plano lógico-operativo da interpenetração (e, em tais termos, uma inclusão total de todos os indivíduos em todas as interações não faz o menor sentido); e se, no entanto, a exclusão é a regra geral para sistemas construídos como organizações (muito embora essa exclusão funcione, na verdade, como especificação do critério de interpenetração para sistemas baseados em organizações), resta o problema da exclusão no nível dos subsistemas funcionais – e, neste caso, a estratégia para lidar com a cumulatividade fática da desigualdade social passa pelo conceito das barreiras de convertibilidade, como forma de desarticular a condensação de exclusões.

#### *Barreiras de convertibilidade e a irrelevância funcional da exclusão*

Esta estratégia argumenta pela irrelevância funcional da exclusão (e, a rigor, da desigualdade social) decorrente de *barreiras de convertibilidade* (*Konvertibilitätssperre*) entre os subsistemas funcionais que evitariam a transmissão intersistêmica de exclusões. Essas barreiras de convertibilidade seriam intrínsecas ao próprio primado da diferenciação funcional, já que, nesse modo de diferenciação social, os critérios de inclusão e exclusão não são definidos para a sociedade como um todo, mas apenas por seus subsistemas funcionais parciais, que têm em vista somente a manutenção de sua autopoiése. Dessa forma, o problema da exclusão não pode ser resolvido no interior dos sistemas funcionais individuais porque: (i) a inclusão só é possível sob o pano de fundo da exclusão (é dizer: exclusão legítima inclusão); e (ii) o problema da amplificação recíproca das exclusões não pode ser atribuído a um

sistema funcional individual, na medida em que ele não tem condições de coordenar ou determinar a atuação de outros sistemas autopoieticos (Luhmann, 1997, p. 633). O problema empírico da cumulatividade de exclusões é novamente invalidado pelas próprias premissas da teoria. Qualquer assertiva acerca da formação de classes sociais, neste contexto, deveria ser vista como mera ilação. Isso explica por que a integração social, sob o primado da diferenciação funcional, é contingente: estar incluído em um sistema ou ser excluído dele não implica, por si só, uma inclusão ou uma exclusão necessária em outros sistemas (Nassehi, 1999). Mas a exclusão é, em tese, sempre reversível (Stichweh, 2009, p. 37-38).

Entretanto, o problema reside no seguinte, como argumenta o próprio Luhmann: o funcionamento concreto da forma inclusão/exclusão implica uma maior integração social apenas no âmbito da exclusão. Se é verdade que a inclusão na economia não garante necessariamente inclusão na política ou na educação, a exclusão da educação praticamente determina a exclusão da economia e da política e do direito e da ciência, pois a exclusão de um sistema acarreta “quase automaticamente a exclusão de outros sistemas” (Luhmann, 1995a, p. 242), como já mencionado na primeira parte deste artigo. Ainda que argumentando de maneira probabilística, e não estritamente causal, a elevada integração do âmbito da exclusão é incompatível com as postuladas barreiras de convertibilidade: *integração no âmbito de exclusão é justamente sinônimo de convertibilidade*, ela significa que o grau de acesso a um sistema funcional condiciona o acesso a outros sistemas. Se o âmbito da exclusão é mais integrado que o âmbito da inclusão, pois a limitação de possibilidades comunicativas é aí muito mais acentuada, a validade das barreiras de convertibilidade está definitivamente posta em questão.

Neste ponto, a literatura secundária vem mais uma vez em socorro do primado da diferenciação funcional. Mas as respostas à dificuldade soam, no mais das vezes, retóricas. Stichweh, por exemplo, chega a afirmar que exclusão e pobreza têm de ser rigidamente separados, pois pobreza se refere em primeira linha ao sistema econômico, enquanto exclusão é um conceito multidimensional (2004, p. 361). Isso seria suficiente para sugerir que a forma inclusão/exclusão substitui o conceito de desigualdade derivado da formação empírica de camadas sociais e supera a pobreza como conceito teórico (2005, p. 49). E, se o problema daí decorrente é óbvio, a conclusão apresentada – e aqui é preciso dizê-lo com todas as letras – é absolutamente incompreensível.

Um dos aspectos em que é possível estabelecer uma convergência entre diferentes teorias de exclusão diz respeito à tese de que exclusão significa cumulação de diferentes privações e que, além disso, tais privações observariam um encadeamento característico, isto é, não aconteceriam em uma sequência arbitrária. Mas por que isso ocorre? Isso não contradiz a tese da teoria de sistemas quanto à existência de uma barreira de convertibilidade, conforme a qual ganhos e perdas de *status* em um sistema funcional não podem ser imediatamente convertidos em correspondentes alterações de *status* em outros sistemas? Ao fim e ao cabo, a tese da autonomia operativa dos sistemas funcionais *traz consigo quase que forçosamente a noção das barreiras de convertibilidade* (Stichweh, 2004, p. 362; *grifo final meu*).

O mais curioso é que se argumenta em sentidos contraditórios: não obstante sistemas funcionais sejam a força motora da produção de desigualdade social (Stichweh, 2005, p. 166), gerando efeitos cumulativos e recíprocos nos diversos sistemas funcionais da sociedade (p. 173), sustenta-se a eficiência de barreiras de convertibilidade intersistêmicas, que impediriam a transmissão dos efeitos cumulativos da exclusão de um sistema a outro – derivadas, simplesmente, da própria

lógica da diferenciação funcional, que fala a favor da improbabilidade de que a inclusão em um sistema acarrete inclusão em outros (p. 175). Como se percebe, do problema *empírico* da cumulatividade da exclusão, passa-se ao plano *lógico* do funcionamento “normal” (i.e., hipotético e altamente idealizado) dos sistemas funcionais, chegando-se a uma conclusão que não decorre, em medida alguma, do raciocínio proposto. O reconhecimento de que tais barreiras de convertibilidade na realidade não funcionam na sociedade funcionalmente diferenciada, é uma perspectiva crítica que deveria ser levada às últimas consequências. Se a exclusão gera uma espécie de efeito de *spill over*, produzindo o encadeamento e o entrelaçamento de múltiplas dimensões de exclusão (Farzin, 2006, p. 55), o primado da diferenciação funcional é claramente posto em questão (p. 86). Não obstante, mantém-se a versão oficial da teoria de sistemas, segundo a qual os sistemas sociais estão fundados na inclusão.

Há um último esforço empreendido por Luhmann em conexão com o estabelecimento de barreiras de convertibilidade, a saber: as diferenças de oportunidades de vida são vistas apenas como subproduto da operação regular dos sistemas funcionais, sobretudo dos sistemas econômico e educacional, mas esse subproduto é cristalizado nas carreiras individuais e não estaria diretamente relacionado ao funcionamento dos sistemas (Luhmann, 1997, p. 772-774). O pertencimento a uma camada social produz efeitos ao influenciar a extensão dos contatos individuais e das carreiras individuais, mas não pode ser deduzido dos sistemas funcionalmente diferenciados. Nesse passo, Luhmann se desvia do problema ao reportar o caráter *social* da cumulatividade fática da exclusão à circunstância individual das carreiras profissionais: a cumulatividade da inclusão/exclusão acarretaria, segundo Luhmann, apenas benefícios ou desvantagens

para as *carreiras dos indivíduos*, sem se converter em estrutura social. Esse desnível, claramente artificial, é simplesmente contornado por Luhmann, que se abstém de resolvê-lo (Schwinn, 2004b, p. 89), pois ignora a transmissão intergeracional de inclusões e exclusões cumulativas por intermédio da estrutura familiar, como se a inclusão ou exclusão nos sistemas funcionalmente diferenciados pudesse ocorrer isenta de pressupostos temporais. Afinal de contas, é justamente por meio das carreiras dos indivíduos que estruturas de desigualdade são acopladas umas às outras (Dutra, 2012, p. 141 e ss.). E é justamente por meio das famílias que o acúmulo de inclusões e exclusões consolidado nas carreiras individuais é legado aos descendentes. Por isso, argumenta-se que: “Ainda há na sociedade, como sempre, uma elevada desigualdade, mas ela se impõe de maneira relativamente rara na experiência individual como experiência cotidiana” (Stichweh, 2004, p. 354-355). Em tais termos, a condensação da exclusão tem de ser deslocada para condicionantes regionais extremas (Nassehi, 2004, p. 343), em que uma espécie de “desvio” explicaria um funcionamento “anormal” da forma inclusão/exclusão: o deslocamento regional da exclusão às condições “exóticas” da periferia da sociedade mundial é a última estratégia a ser analisada.

#### *A regionalização da exclusão*

Em consonância com a argumentação desenvolvida até aqui, analisaremos a estratégia consistente no reconhecimento de que a exclusão é um problema empírico mais agudo em algumas regiões do globo do que em outras, pois, nessas regiões, ela se aproximaria da hipotética exclusão total. Esta última estratégia procura solucionar o problema da relação entre o plano lógico-operativo e o empírico por aproximação: não há, a rigor, exclusão total, mas exclusão “quase total”,

por assim dizer. Não obstante, duas vertentes se opõem aqui de maneira frontal. De um lado, determinadas descrições profundamente eurocêntricas acentuam o caráter “exótico” das sociedades periféricas. De outro, destaca-se aqui a apropriação da teoria de sistemas sociais para a análise da situação social da América Latina.

O problema teórico do deslocamento regional da exclusão, motivado por uma observação dos chamados “países em desenvolvimento”, mas também pela observação dos Estados Unidos e de algumas regiões da Europa, está presente desde as primeiras considerações de Luhmann sobre inclusão e exclusão (1995a; 1995b), diante do reconhecimento de que a industrialização não vem necessariamente acompanhada de inclusão social, ao contrário do que imaginavam as chamadas teorias da modernização<sup>10</sup>. A observação da exclusão na periferia da sociedade mundial funciona a princípio como um “alerta”: ela comprova a alta integração do âmbito de exclusão e mostra que a distância entre zonas de inclusão e zonas de exclusão compactadas regionalmente poderia, em tese, ser expandida indefinidamente, chegando mesmo a suprimir o primado da diferenciação funcional (Luhmann, 1995a, p. 235), como já mencionado. No entanto, a literatura especializada não segue, via de regra, esta direção crítica aberta pelo próprio Luhmann<sup>11</sup>.

A esse respeito, é costume ressaltar as tonalidades retóricas e literárias, até mesmo “impressionistas”, por assim dizer, da descrição que Luhmann oferece dos fenômenos de exclusão (Balke, 2002; Farzin, 2008). Seguindo o autor,

[é] preciso afirmar que existe de fato exclusão, para a surpresa de todos os bem-intencionados, e, em uma medida tal de miséria, que escapa à descrição. Qualquer um que se aventure em uma visita às favelas das metrópoles sul-americanas e que saia daí com vida pode relatar essa experiência (Luhmann, 1995b, p. 147).

Não seria sequer necessário o auxílio de pesquisas empíricas, pois basta “acreditar no que veem os olhos” (1995b, p. 147). Ora, não é preciso ser um sociólogo experimentado em pesquisa empírica para notar que a descrição de Luhmann soa como um deslumbramento eurocêntrico (germanocêntrico, talvez), na medida em que ela não é derivada de qualquer desenvolvimento teórico, mas de uma sensibilidade empírica altamente seletiva e enviesada. Não obstante, essa saída “literária” é vista no debate especializado menos como falha ou insuficiência no argumento teórico e mais como um artifício adequado para a “descrição do indescritível” (Balke, 2002, p. 29) que, não por outra razão, restringe a perplexidade a “zonas de exclusão”, exceções que confirmam a regra (inclusão). O pressuposto dessa licença poética na descrição do indescritível é mais uma vez a hipótese da exclusão total, justamente aquele tipo de exclusão que muitos luhmannianos tomam como impossível quando procedem à análise no plano lógico da construção da forma inclusão/exclusão, mas que, no plano empírico, conseguem vislumbrar – ainda que por aproximação, como exceção regional empiricamente vaga e carregada de impressionismo.

Levando a sério a dimensão regional da discussão da forma inclusão/exclusão, é preciso ressaltar desenvolvimentos recentes que se

10 A comparação alcança, no máximo, zonas centrais vítimas de desindustrialização, como Wales, ou regiões com uma cultura local acentuada, tal como o sul da Itália – embora a discussão de “fatores culturais regionais” (Luhmann, 1995c) no bojo de uma teoria da sociedade mundial seja no mínimo curiosa.

11 Com exceção dos trabalhos de Marcelo Neves, como ainda veremos.

apropriaram da teoria de sistemas para propor um diagnóstico da modernidade periférica de maneira a escapar da simplicidade analítica de binômios tais como civilização/barbárie, desenvolvimento/subdesenvolvimento, moderno/tradicional, modelo/cópia etc., bem como das correlatas pressuposições ideológicas subjacentes a tais binômios. Aqui, a análise tem de ser restrita aos aportes que teorizaram a forma inclusão/exclusão no contexto do discurso que desloca para a periferia da sociedade os problemas de exclusão. Dentre tais aportes, destacam-se as pesquisas de Marcelo Neves e de Aldo Mascareño. Ambas têm de raciocinar com tipos ideais (Neves, 1992, p. 75, ps. 110 e ss.; Mascareño, 2012, p. 11), a fim de que comparações regionais possam ser estabelecidas – do contrário, a própria distinção centro/periferia restaria invalidada e deixaria de apresentar potencial analítico. Essa necessidade metodológica não significa, porém, um retorno aos binômios tradicionais<sup>12</sup>.

Tanto Mascareño quanto Neves sustentam que a América Latina ocupa uma posição peculiar na sociedade funcionalmente diferenciada. Ambos partem da perspectiva da sociedade mundial, sem admitir com isso a pressuposição do modelo europeu como norma, nem a diferenciação funcional latino-americana como elemento patológico de uma evolução mundial supostamente homogênea (Neves, 1992, p. 160; 2000, p. 188-189; 2012, p. 23-24; Mascareño, 2012, p. 12). E ambos ressaltam a importância de considerar elementos regionais a fim de ampliar o potencial analítico da teoria de sistemas, bem como as diferenças nos regimes de inclusão e exclusão quando diferenças regionais são consideradas (Neves, 2000, ps. 178

e ss.; Mascareño, 2012, p. 43). Além disso, ambos veem problemas de inclusão e exclusão tanto no centro como na periferia da sociedade mundial (Neves, 2007; Mascareño, 2012, p. 75). Há, no entanto, uma diferença central: Neves radicaliza o uso crítico da forma inclusão/exclusão para refutar o primado da diferenciação funcional.

Mascareño propõe o conceito de *ordem concentricamente institucionalizada*, expressando com isso a convivência de processos já estabelecidos de diferenciação funcional, processos de diferenciação em curso e episódios de desdiferenciação – estes últimos criam redes hierarquizadas de contatos pessoais que, embora desencadeiem tendências centrípetas no interior da diferenciação funcional, não conduzem à halopoiese ou a uma desdiferenciação generalizada (2012, p. 41 e ss.). Nesse sentido, opõem-se ordens institucionais *concêntricas* e *policêntricas*, que não permitem localizar “a” modernidade aqui ou lá, de modo binário e mutuamente excludente: a América Latina é uma ordem institucional concêntrica, na medida em que a diferenciação funcional segue um caminho institucional próprio, marcado pela centralização de fatores de inclusão e exclusão, sem, no entanto, deixar de fazer parte integralmente da modernidade. A especificidade regional se reflete para Mascareño no regime de inclusão e exclusão. Para o autor, inclusão e exclusão ocorrem *simultaneamente* na América Latina: quando a exclusão é a realidade, busca-se inclusão por caminhos informais (violência, corrupção etc.). Mascareño pretende refutar a bipartição luhmanniana entre zonas de inclusão e zonas de exclusão, mostrando que é possível identificar na América Latina um entrelaçamento de pro-

12 A discussão quanto à possibilidade de que essa exigência metodológica venha a redundar na reincorporação de elementos oriundos dos binômios tradicionais não constitui nosso objeto de análise – cf. Gonçalves (2010).

cessos formais de inclusão e exclusão ocorrendo simultaneamente (2012, p. 52-53). Não obstante, tais reflexões são realizadas no bojo do primado da diferenciação funcional (Mascareño, 2012, p. 11, p. 75). E, nesse sentido, vale indagar: se a diferenciação regional altera o sentido da diferenciação funcional, não seria o caso de torná-la premissa da teoria? Por que é preciso manter o primado da diferenciação funcional, quando é preciso reespecificá-lo regionalmente? A razão pela qual o primado é mantido não chega a ser explicitada por Mascareño, como se a opção pela teoria de sistemas tivesse de implicar, necessariamente, sua manutenção.

Contrariamente a isso, Neves problematiza frontalmente o primado da diferenciação funcional, argumentando não ser possível sustentá-lo à luz da posição ocupada não apenas pela América Latina na sociedade mundial, mas também pela maior parte dos países do globo, onde a disjunção entre o desiderato de inclusão total e a vida real revela o caráter eurocêntrico da formulação luhmanniana:

Se isso é assim, pode-se insistir no primado da diferenciação funcional na sociedade mundial? Minha resposta é “não”. [...] A tese do primado reduz-se assim a uma visão eurocêntrica da sociedade mundial, ou a uma visão limitada aos países desenvolvidos (Neves, 2012, p. 24-25).

Essa conclusão é suportada pela teoria da alopoiese, que Neves (1992; 2000, p. 180) desenvolveu ao analisar o sistema jurídico do Brasil, apoiando-se no conceito luhmanniano de corrupção sistêmica (Luhmann, 1993, p. 445). Nessa perspectiva, sistemas alopoiéticos são aqueles cuja redução de complexidade é operada em

termos não estruturados ou estruturados de maneira não funcional. Sistemas alopoiéticos não apenas pressupõem uma profunda desigualdade social, como acentuam as discrepâncias entre “incluídos” e “excluídos” (na terminologia de Neves: “superintegrados” ou “subintegrados”, já que inclusão e exclusão não descrevem estados pessoais): o acesso aos sistemas funcionais não é apenas baseado em uma profunda exclusão, mas, sobretudo, no acesso privilegiado aos sistemas funcionais por parte daqueles capazes de acumular recursos comunicativos (Neves, 2000, p. 188). À luz de todas as estratégias teóricas analisadas até aqui, nota-se que apenas Neves permite utilizar a forma inclusão/exclusão para a comparação interpessoal, ou seja, para discriminar níveis de desigualdade entre indivíduos ou grupos de indivíduos<sup>13</sup>.

O uso crítico da forma inclusão/exclusão implica assim não apenas uma teoria da desigualdade social, mas também uma teoria sobre a constituição e a reprodução das elites – na periferia e no centro da sociedade mundial. Alex Demirović argumenta que regiões de extrema exclusão implicam contar, inversamente, com regiões de “extrema inclusão”, i.e., com grupos de indivíduos que escolhem como tomar parte nas comunicações sistêmicas, o que permitiria perceber: (i) a dinâmica de inclusão e exclusão pode ser vista como uma dinâmica de luta política, inclusive com aspectos distributivos relativos às chances de participação na comunicação dos sistemas; e (ii) nada há de regional nisso, pois seria preciso generalizar essa perspectiva para problematizar o primado da diferenciação funcional para a sociedade mundial como um todo, e não excepcioná-lo localmente (Demirović, 2001, p. 32).

13 A extrapolação dessa perspectiva em termos de uma teoria geral (e não como diagnóstico da especificidade do sistema jurídico brasileiro) é uma tarefa ainda a ser realizada.

Ao invés disso, no entanto, a exclusão é geralmente classificada como um “problema residual” da sociedade funcionalmente diferenciada (Luhmann, 2000, p. 427), cuja pretensa explicação está na resistência que fatores regionais específicos opõem à implementação bem-sucedida da diferenciação funcional (Farzin, 2006, p. 66, p. 80 e ss.). O deslocamento regional da exclusão ganha proeminência decisiva no artigo “Causalidade no sul”, em que o “subdesenvolvimento” do sul da Itália é explicado a partir da sobrevivência de redes de relações pessoais (*Netzwerke*) no contexto da sociedade funcionalmente diferenciada, não mais vinculadas a uma estratificação social unitária, mas à formação de sistemas como organizações (Luhmann, 1995c). Com isso, fatores de teor “cultural”, “regional” ou relativo à “mentalidade” das pessoas são absorvidos pela teoria de sistemas sociais para explicar a permanência de redes organizadas de contatos pessoais na sociedade funcionalmente diferenciada – e Luhmann tem em vista claramente a máfia como argumento que corroboraria sua tese. A partir dessa virada, os efeitos deletérios da diferenciação funcional deixam de ser derivados de seu próprio funcionamento e passam a ser atribuídos a fatores locais. Nesse sentido, a periferia da sociedade mundial é responsável por “corromper” moralmente o progresso da diferenciação funcional (Souza, 2010). E, a partir daí, se os sistemas funcionais da sociedade operam a inclusão em bases mundiais, a exclusão tem de ocorrer sempre de maneira local ou regional, decorrente de acoplamentos estruturais problemáticos ou corrompidos (Stichweh, 2005, p. 58-59, 176): donde a metáfora dos “buracos negros” (p. 59): aproximar-se das zonas de exclusão aumenta o perigo de ser “engolido” por elas. Nota-se que o alerta de Luhmann, inicialmente formulado em termos teóricos (a forma inclusão/exclusão pode ser vista

como um metacódigo capaz de suprimir o primado da diferenciação funcional) muda de caráter. A mensagem agora é: “mantenha distância” e se torna um argumento moral que, admitindo de maneira *ad hoc* um *status* diferenciado para a periferia no contexto de uma sociedade mundial, imputa-lhe a culpa por sua razão de ser. Ao fim e ao cabo, portanto, admitindo situações excepcionais no sul da Itália, em regiões desindustrializadas da Europa e dos Estados Unidos, e definitivamente generalizadas para América Latina, Ásia e África – enfim, admitindo “o resto do mundo” (!) como exceção, a teoria de sistemas segue afirmando que a estratificação e a desigualdade social permanecem irrelevantes para o primado da diferenciação funcional, baseado, desde sempre, na inclusão.

### Considerações finais

Este artigo procurou mostrar as dificuldades que a teoria de sistemas sociais enfrenta ao tentar incluir a descrição da desigualdade social em seu arcabouço teórico com o auxílio da forma inclusão/exclusão. A tarefa, iniciada por Luhmann de maneira espasmódica e mantida inconclusa ao longo de seu percurso teórico, é caracterizada por uma formulação aporética, em que o plano lógico-operativo e o plano empírico estão constitutivamente desconectados um do outro. A literatura secundária dá seguimento à discussão da forma inclusão/exclusão exatamente com base nessa disjunção, adotando cinco estratégias principais que, no entanto, conduzem a resultado oposto ao pretendido, pois – com exceção da pesquisa de Neves – significam um reforço na defesa do primado da diferenciação funcional em oposição a uma revisão crítica do papel da exclusão na sociedade funcionalmente diferenciada. Com efeito, parte-se inicialmente da radicalidade binária da forma inclusão/exclusão (o que pressupõe necessariamente

a exclusão total) para, argumentando que não há comunicação que não pertença à sociedade, negar justamente a possibilidade da exclusão total. Tentativas de gradualizar fenômenos de inclusão e exclusão redundam por sua vez na fixação arbitrária de níveis de acesso aos sistemas sociais. Mas, já que nenhuma comunicação pode ser excluída da sociedade, tem-se uma conversão automática da exclusão em inclusão, eliminando-se assim todo o potencial crítico do lado negativo da forma. Junta-se a isso o argumento de acordo com o qual a exclusão é a regra para organizações formais, tornando-a assim mais uma vez inofensiva para expressar disfunções da sociedade. Na sequência, afirma-se dogmaticamente a eficiência de barreiras de convertibilidade que imunizariam o primado da diferenciação funcional de efeitos deletérios oriundos da cumulatividade fática de exclusões. Por fim, se há, de fato, alguma exclusão na sociedade funcionalmente diferenciada, ela é verificada “apenas” na periferia da sociedade mundial, em uma perspectiva que, via de regra, associa etnocentrismo e romantismo. Em resumo, essas estratégias transitam entre os planos lógico-operativo e empírico sem mediação: propõem soluções no plano lógico-operativo para problemas empíricos ou soluções empíricas para problemas lógico-operativos, sem que essa passagem seja explicitamente apresentada como problema teórico. Um uso crítico do lado negativo da forma inclusão/

exclusão nos quadros de uma teoria geral da sociedade (e não, portanto, como diagnóstico da modernidade periférica) permanece ainda em aberto<sup>14</sup>.

A forma inclusão/exclusão produz então, subliminarmente, um resultado paradoxal, mesmo quando seu intuito originário era exatamente o de *viabilizar* a comparação entre pessoas (i.e., observar a desigualdade social): “A teoria de sistemas mal ‘descobriu’ para si o problema da pobreza e da segregação social, e já imediatamente o escamoteou; neutralizou-o a um ponto em que ele se tornou irreconhecível” (Kronauer, 2010, p. 133). Originalmente introduzida para observar a desigualdade social, a forma inclusão/exclusão é empregada apenas na análise da relação entre *indivíduo* e *sociedade*, e não das *relações entre indivíduos*, e isso “ao preço da cegueira para exatamente aquilo que se pretendia tomar em consideração: a desigualdade social” (Nassehi, 2004, p. 329). Como visto, as conclusões do debate especializado reiteram a inclusão e tornam impossíveis, remotas ou excepcionais as hipóteses de exclusão, neutralizando o potencial crítico da forma inclusão/exclusão<sup>15</sup>. Muito embora desigualdade social seja um conceito relacional, voltado a comparação entre classes, *milieus* e estilos de vida (Schwinn, 2007, p. 11-12), a sociologia sistêmica gira em falso ao se limitar às relações entre indivíduo e sociedade, entre sistemas psíquicos e sis-

---

14 Uma alternativa poderia ser aventada com o auxílio de uma teoria discursiva do conflito, e isso para além dos limites da teoria luhmanniana, concebendo inclusão e exclusão como performances linguísticas, i.e., como momentos da articulação discursiva de conflitos (em linha com Foucault, Butler, Laclau e Mouffe, por exemplo), em que discrepâncias empíricas venham a ser tornadas temas da comunicação de maneira a problematizar as fronteiras de sociabilidade que condicionam o funcionamento infraestrutural das possibilidades de inclusão na sociedade. Indicações iniciais desse projeto foram apresentadas na conferência *Die gespaltene Gesellschaft: Sozialwissenschaftliche Perspektive auf alte und neue soziale Ungleichheiten*, do grupo de trabalho *Soziale Ungleichheit*, da Sociedade Austríaca de Sociologia (*Österreichische Gesellschaft für Soziologie - ÖSG*), em 6/12/2012, sob o título *Die Performativität der Exklusion und die Kämpfe um Inklusion*.

15 Ressalvando-se, mais uma vez, a perspectiva de Neves – que, no entanto, limita-se ao diagnóstico da modernidade periférica e não foi, ainda, expandida para fundamentar uma teoria geral da sociedade.

temas sociais, *sem refletir que as condições de participação do indivíduo na sociedade não são definidas em abstrato, mas são, ao contrário, condicionadas pelas relações entre indivíduos.* Diante disso, ao que tudo indica, a relação

entre desigualdade social e a forma inclusão/exclusão ainda representa uma questão em aberto para a teoria de sistemas, cuja solução, internamente ao próprio quadro conceitual da teoria, parece improvável.

## Bibliografia

- BACHUR, João Paulo (2010). *As portas do labirinto. Para uma recepção crítica da teoria social de Niklas Luhmann*. Rio de Janeiro: Azougue.
- BALKE, Friedrich (2002). "Tristes tropiques. Systems theory and the literary scene". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 8, n. 1, p. 27-37.
- BOHN, Cornelia (2001). "Inklusionsindividualität und Exklusionsindividualität". In: BOHN, Cornelia; WILLEMS, Herbert (orgs.). *Sinngeneratoren: Fremd- und Selbstthematisierung in soziologisch-historischer Perspektive*. Konstanz: UVK. p. 159-176.
- \_\_\_\_\_. (2006). *Inklusion, Exklusion und die Person*. Konstanz: UVK.
- \_\_\_\_\_. (2008). "Inklusion und Exklusion: Theorien und Befunde. Von der Ausgrenzung aus der Gemeinschaft zur inkludierenden Exklusion". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 14, n. 2, p. 171-190.
- BOHN, Cornelia; HAHN, Alois (2002). "Patterns of inclusion and exclusion: property, nation and religion". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 8, n. 1, p. 8-26.
- BOHN, Cornelia; HAHN, Alois (orgs.) (2006). "Processi di inclusione ed esclusione: identità ed emarginazione/ Prozesse der Inklusion und Exklusion: Identität und Ausgrenzung". *ANNALI DI SOCIOLOGIA/ SOZIOLOGISCHES JAHRBUCH*, v. 16. Trento, Associazione Italo-Tedesca di Sociologia/Italienisch-Deutsche Gesellschaft für Soziologie.
- BORA, Alfons (2002). "'Wer gehört dazu?' Überlegungen zur Theorie der Inklusion". In: HELLMANN, Kai-Uwe; SCHMALZ-BRUNS, Rainer (orgs.). *Theorie der Politik: Niklas Luhmanns politische Soziologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 60-84.
- BUDE, Heinz (org.) (2008). *Exklusion: Die Debatte über die "Überflüssigen"*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- BURZAN, Nicole; SCHIMANK, Uwe (2004). "Inklusionsprofile – Überlegungen zu einer differenzierungstheoretischen 'Sozialstrukturanalyse'". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 209-237.
- BUTLER, Judith (1997). *Excitable speech: a politics of the performative*. New York; London: Routledge.
- DEMIROVIĆ, Alex (2001). *Komplexität und Emanzipation: Kritische Gesellschaftstheorie und die Herausforderung der Systemtheorie Niklas Luhmanns*. Münster: Westfälisches Dampfboot.
- DUTRA, Roberto (2012). *Funktionale Differenzierung, soziale Ungleichheit und Exklusion: eine theoretische Analyse und eine Interpretation des Falls Brasilien*. Tese de doutorado, Berlin, Humboldt-Universität.
- FARZIN, Sina (2006). *Inklusion/Exklusion: Entwicklungen und Probleme einer systemtheoretischen Unterscheidung*. Bielefeld: Transcript.
- \_\_\_\_\_. (2008). "Sichtbarkeit durch Unsichtbarkeit: die Rhetorik der Exklusion in der Systemtheorie Niklas Luhmanns". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 14, n. 2, p. 191-209.

- FOUCAULT, Michel (1971). *L'Ordre du discours*. Paris: Gallimard.
- GIEGEL, Hans-Joachim (2004). "Gleichheit und Ungleichheit in funktional differenzierten Gesellschaften". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 105-130.
- GÖBEL, Markus; SCHMIDT, Johannes F. K. (1998). "Inklusion/Exklusion: Karriere, Probleme und Differenzierung eines systemtheoretischen Begriffspaares". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 4, n. 1, p. 87-118.
- GONÇALVES, Guilherme Leite (2010). "Rechtssoziologische Interpretationen des Rechtsdiskurs in Lateinamerika: eine postkoloniale Kritik". *Juridikum. Zeitschrift für Kritik/Recht/Gesellschaft*, n. 21, p. 311-320.
- HALFMANN, Jost (2002). "Der moderne Nationalstaat als Lösung und Problem der Inklusion in das politische System". In: HELLMANN, Kai-Uwe; SCHMALZ-BRUNS, Rainer (orgs.). *Theorie der Politik: Niklas Luhmanns politische Soziologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 261-286.
- KRONAUER, Martin (2010). *Exklusion: die Gefährdung des Sozialen im hoch entwickelten Kapitalismus*. 2. ed. Frankfurt am Main; New York: Campus.
- LEISERING, Lutz (2004). "Desillusionierungen des modernen Fortschrittsglaubens: 'Soziale Exklusion' als gesellschaftliche Selbstbeschreibung und soziologisches Konzept". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 238-268.
- LUHMANN, Niklas (1965). *Grundrechte als Institution. Ein Beitrag zur politischen Soziologie*. Berlin: Duncker & Humblot.
- \_\_\_\_\_. (1972). "Einfache Sozialsysteme". In: *Soziologische Aufklärung*. 5. ed. Wiesbaden: VS. p. 25-47. v. 2.
- \_\_\_\_\_. (1974). "Symbiotische Mechanismen". In: *Soziologische Aufklärung*. 4. ed. Wiesbaden: VS. p. 262-280. v. 3.
- \_\_\_\_\_. (1975a). "Evolution und Geschichte". In: *Soziologische Aufklärung*. 5. ed. Wiesbaden: VS. p. 187-211. v. 2.
- \_\_\_\_\_. (1975b). "Die Weltgesellschaft". In: *Soziologische Aufklärung*. 5. ed. Wiesbaden: VS. p. 63-88. v. 2.
- \_\_\_\_\_. (1975c). "Interaktion, Organisation, Gesellschaft". In: *Soziologische Aufklärung*. 5. ed. Wiesbaden: VS. p. 9-24. v. 2.
- \_\_\_\_\_. (1977a). "The differentiation of society". In: *The differentiation of society*. Trad. Stephen Holmes; Charles Larmore. New York: Columbia University Press. p. 229-254.
- \_\_\_\_\_. (1977b). "Interpenetration – Zum Verhältnis personaler und sozialer Systeme". In: *Soziologische Aufklärung*. 4. ed. Wiesbaden, VS. p. 172-192. v. 3.
- \_\_\_\_\_. (1980a). "Theoretische Orientierung der Politik". In: *Soziologische Aufklärung*. 4. ed. Wiesbaden: VS. p. 329-335. v. 3.
- \_\_\_\_\_. (1980b). "Gesellschaftliche Struktur und semantische Tradition". In: *Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissenssoziologie der modernen Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 9-71. v. 1.
- \_\_\_\_\_. (1981). *Politische Theorie im Wohlfahrtsstaat*. München: Olzog.
- \_\_\_\_\_. (1984). *Soziale Systeme: Grundriß einer allgemeinen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- \_\_\_\_\_. (1985). "Zum Begriff der sozialen Klasse". In: KIESERLING, André; LUHMANN, Niklas (orgs.). *Ideenevolution: Beiträge zur Wissenssoziologie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 72-131.

- \_\_\_\_\_. (1988). "Wie ist Bewußtsein an Kommunikation beteiligt?" In: *Soziologische Aufklärung*. 2. ed. Wiesbaden: VS. p. 38-54. v. 6.
- \_\_\_\_\_. (1989). "Individuum, Individualität, Individualismus". In: *Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissenssoziologie der modernen Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 149-258. v. 3.
- \_\_\_\_\_. (1991). "Die Form 'Person'". In: *Soziologische Aufklärung*. 2. ed. Wiesbaden: VS. p. 137-148. v. 6.
- \_\_\_\_\_. (1993). *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- \_\_\_\_\_. 1994. "Die Tücke des Subjekts und die Frage nach den Menschen". In: *Soziologische Aufklärung*. 2. ed. Wiesbaden: VS. p. 149-161. v. 6.
- \_\_\_\_\_. (1995a). "Inklusion und Exklusion". In: *Soziologische Aufklärung*. 2. ed. Wiesbaden: VS. p. 226-251. v. 6.
- \_\_\_\_\_. (1995b). "Jenseits von Barbarei". In: *Gesellschaftsstruktur und Semantik: Studien zur Wissenssoziologie der modernen Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 138-150. v. 4.
- \_\_\_\_\_. (1995c). "Kausalität im Stiden". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie* 1, 1: 7-28.
- \_\_\_\_\_. (1997). *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- \_\_\_\_\_. (2000). *Die Politik der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- MARSHALL, Thomas H (1967). *Cidadania, classe social e "status"*. Trad. M. P. Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar.
- MASCAREÑO, Aldo (2012). *Die Moderne Lateinamerikas: Weltgesellschaft, Region und funktionale Differenzierung*. Bielefeld: Transcript.
- NASSEHI, Armin (1999). "Inklusion, Exklusion – Integration. Desintegration. Die Theorie funktionaler Differenzierung und die Desintegrationsthese". In: *Differenzierungsfolgen: Beiträge zur Soziologie der Moderne*. Opladen: Westdeutscher. p. 105-131.
- \_\_\_\_\_. (2002). "Exclusion individuality or individualization by inclusion?" *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 8, n. 1, p. 124-135.
- \_\_\_\_\_. (2004). "Inklusion, Exklusion, Ungleichheit. Eine kleine theoretische Skizze". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 323-352.
- NASSEHI, Armin; NOLLMANN, Gerd (1999). "Inklusionen. Organisationssoziologische Ergänzungen der Inklusions-/Exklusionstheorie". In: *Differenzierungsfolgen: Beiträge zur Soziologie der Moderne*. Opladen: Westdeutscher. p. 133-150.
- NEVES, Marcelo (1992). *Verfassung und Positivität des Rechts in der peripheren Moderne: Eine theoretische Betrachtung und Interpretation des Falls Brasilien*. Berlin: Duncker und Humblot.
- \_\_\_\_\_. (2000). *Zwischen Themis und Leviathan: Eine schwierige Beziehung. Eine Rekonstruktion des demokratischen Rechtsstaates in Auseinandersetzung mit Luhmann und Habermas*. Baden-Baden: Nomos.
- \_\_\_\_\_. (2007). "Die Staaten im Zentrum und die Staaten an der Peripherie: einige Probleme mit Niklas Luhmanns Auffassung von den Staaten der Weltgesellschaft". In: NEVES, Marcelo; VOIGT, Rüdiger (orgs.). *Die Staaten der Weltgesellschaft: Niklas Luhmanns Staatsverständnis*. Baden-Baden: Nomos. p. 181-221.
- \_\_\_\_\_. (2012). "Komplexitätssteigerung unter mangelhafter funktionaler Differenzierung: das Paradox der sozialen Entwicklung Lateinamerikas". In: MASCAREÑO, Aldo et al. (org.). *Durch Luhmanns Brille: Herausforderungen an Politik und Recht in Lateinamerika und in der Weltgesellschaft*. Wiesbaden: VS. p. 17-27.

- PARSONS, Talcott (1971). *The system of modern societies*. Engelwood Cliffs: Prentice Hall.
- SCHIMANK, Uwe (1998). "Funktionale Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Gesellschaftstheorien und ihre konflikttheoretische Verknüpfung". In: GIEGEL, Hans-Joachim (org.). *Konflikt in modernen Gesellschaften*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 61-88.
- SCHROER, Markus (2010). "Funktionale Differenzierung versus soziale Ungleichheit: ein Beitrag zur Debatte über die Grundstruktur der modernen Gesellschaft". In: KNEER, Georg; MOEBIUS, Stephan (orgs.). *Soziologische Kontroversen: Beiträge zu einer anderen Geschichte der Wissenschaft vom Sozialen*. Berlin: Suhrkamp. p. 291-313.
- SCHWINN, Thomas (2004a). "Institutionelle Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 9-69.
- \_\_\_\_\_. (2004b). "Ständische Verhältnisse und Ordnungsbildung vom Mittelalter bis in die Neuzeit". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 71-102.
- \_\_\_\_\_. (2007). *Soziale Ungleichheit*. Bielefeld: Transcript.
- SEN, Amartya K. (1970). *Collective choice and social welfare*. Amsterdam; New York; Oxford: North-Holland Publishing Company.
- SOUZA, Jessé (2010). "Für eine kritische Modernisierungstheorie". *Leviathan*, n. 26, p. 405-429.
- SPENCER BROWN, George (1969). *Laws of form*. New York: Bantam.
- STICHWEH, Rudolf (2000). *Die Weltgesellschaft. Soziologische Analysen*. Frankfurt am Main: Suhrkamp.
- \_\_\_\_\_. (2002). "Strangers, inclusions, and identities". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 8, n. 1, p. 101-109.
- \_\_\_\_\_. (2004). "Zum Verhältnis von Differenzierungstheorie und Ungleichheitsforschung. Am Beispiel der Systemtheorie der Exklusion". In: SCHWINN, Thomas (org.). *Differenzierung und soziale Ungleichheit: die zwei Soziologien und ihre Verknüpfung*. Frankfurt am Main: Humanities Online. p. 353-367.
- \_\_\_\_\_. (2005). *Inklusion und Exklusion: Studien zur Gesellschaftstheorie*. Bielefeld: Transcript.
- \_\_\_\_\_. (2009). "Leitgesichtspunkte einer Soziologie der Inklusion und Exklusion". In: STICHWEH, Rudolf; WINDOLF, Paul (orgs.). *Inklusion und Exklusion: Analysen zur Sozialstruktur und sozialen Ungleichheit*. Wiesbaden: VS. p. 29-42.
- WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Donald DeAvila (1968). *Pragmatics of human communication*. London: Faber & Faber.
- WEISS, Anja (2004). "Unterschiede, die einen Unterschied machen. Klassenlagen in den Theorien von Pierre Bourdieu und Niklas Luhmann". In: NASSEHI, Armin; NOLLMANN, Gerd (orgs.). *Bourdieu und Luhmann: ein Theorievergleich*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. p. 208-232.
- WINDOLF, Paul (2009). "Einleitung: Inklusion und soziale Ungleichheit". In: STICHWEH, Rudolf; WINDOLF, Paul (orgs.). *Inklusion und Exklusion: Analysen zur Sozialstruktur und sozialen Ungleichheit*. Wiesbaden: VS. p. 11-27.
- ZIEMANN, Andreas (1998). "Die eingeschlossenen Ausgeschlossenen. Zur Problematik funktionaler Totalinklusion im Rahmen des Strafvollzugsgesetzes". *Soziale Systeme. Zeitschrift für soziologische Theorie*, v. 4, n. 1, p. 31-57.

Artigo recebido em 4/3/2013

Aprovado em 6/6/2013

## Resumo

*Inclusão e exclusão na teoria de sistemas sociais: um balanço crítico*

O artigo sintetiza o atual debate em torno dos conceitos de inclusão e exclusão na teoria de sistemas sociais alemã. Após a apresentação conceitual da forma inclusão/exclusão, discutem-se as dificuldades que essa formulação impõe à teoria de sistemas por meio de um balanço bibliográfico estruturado em cinco problemas centrais: a impossibilidade de uma exclusão total; a conversão automática de exclusão em inclusão; o isolamento da exclusão conforme níveis de diferenciação de sistemas; o deslocamento regional da exclusão para a periferia da sociedade mundial; e a irrelevância funcional da exclusão. A passagem indistinta entre os níveis lógico e empírico impede que a forma inclusão/exclusão seja empregada para comparações interpessoais, tornando-se impermeável à observação dos fenômenos de desigualdade social.

**Palavras-chave:** Niklas Luhmann; Teoria de sistemas sociais; Inclusão; Exclusão; Desigualdade social.

## Abstract

*Inclusion and exclusion in the theory of social systems: a critical assessment*

The article synthesizes the key features of the current debate on inclusion and exclusion in the German systems theory. After introducing conceptually the form inclusion/exclusion, a bibliographical review discusses the difficulties derived from that formulation, according to five main problematic issues: the impossibility of a full exclusion; the automatic conversion of exclusion into inclusion; the isolation of exclusion according to different levels of systems differentiation; the regional displacement of exclusion towards the periphery of the world society; and the functional irrelevance of exclusion. The paper shows how an indistinct shifting between the logical and the empirical level of theoretical formulation prevents the deployment of the form inclusion/exclusion for interpersonal comparison, making the systems theory insensitive to the observation of the phenomena of social inequality.

**Keywords:** Niklas Luhmann; Systems theory; Inclusion; Exclusion; Social inequality.

## Résumé

*Inclusion et exclusion dans la théorie des systèmes sociaux: une évaluation critique*

L'article synthétise les caractéristiques principales de l'actuel débat autour des concepts d'inclusion et d'exclusion de la théorie allemande des systèmes sociaux. Après la présentation conceptuelle de la forme inclusion/exclusion, nous discutons les difficultés que cette formulation impose à la théorie des systèmes par un bilan bibliographique structurée autour de cinq problèmes centraux : l'impossibilité d'une exclusion totale; la conversion automatique de l'exclusion en inclusion; la ségrégation de l'exclusion selon les différents niveaux de différenciation des systèmes; le déplacement régional de l'exclusion vers la périphérie de la société mondiale; et l'insignifiance fonctionnelle de l'exclusion. Ce travail montre que le changement sans distinction entre le niveau logique et le niveau empirique empêche l'emploi de la forme inclusion/exclusion afin de rendre possible les comparaisons interpersonnelle, ce qui la rend insensible à l'observation des phénomènes de l'inégalité sociale.

**Mots-clés:** Niklas Luhmann; Théorie des systèmes sociales; Inclusion; Exclusion; Inégalité sociale.